



Número: **0914701-93.2024.8.19.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Órgão julgador: **6ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**
Última distribuição : **09/01/2025**
Valor da causa: **R\$ 60.274.265,08**
Assuntos: **Administração judicial**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
SIMCAUTO MECANICA E REPRESENTACOES LTDA (REQUERENTE)	
	LORRAYNE FIALHO NEVES (ADVOGADO) RODRIGO CALIL LUSTOZA LEÃO (ADVOGADO) GUSTAVO PIRES BERGER (ADVOGADO) EDSON ALVISI NEVES (ADVOGADO)
SIMCAUTO RENT A CAR LTDA (AUTOR)	
A FREIRE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (REQUERENTE)	
SIMCAUTO RENT A CAR LTDA (RÉU)	
	JORGE HENRIQUE MATTAR (ADVOGADO) CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (ADVOGADO)

Outros participantes	
GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA (INTERESSADO)	
PRESERVAR ADMINISTRACAO JUDICIAL PERICIA E CONSUL (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
	BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)	
GM ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (INTERESSADO)	
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS GM - VENDA DE VEICULOS (INTERESSADO)	
MINISTERIO DA FAZENDA (INTERESSADO)	
ESTADO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)	
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS DA CAPITAL (400138) (INTERESSADO)	
BANCO GMAC S A (INTERESSADO)	
	JORGE HENRIQUE MATTAR (ADVOGADO) DANIEL DE LIMA PASSOS (ADVOGADO)
Banco C6 S.A. (INTERESSADO)	

			FABRICIO ROCHA DA SILVA (ADVOGADO) RICARDO DE ABREU BIANCHI (ADVOGADO) HELIO MORETZSOHN DE CARVALHO JUNIOR (ADVOGADO) ALBERTO HABER (ADVOGADO)
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
244732160	19/11/2025 17:07	14º RMA	Petição

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

Processo nº 0914701-93.2024.8.19.0001

A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO
JUDICIAL da sociedade **SIMCAUTO MECÂNICA E
REPRESENTAÇÕES LTDA.**, devidamente nomeada nos autos do
processo em epígrafe, vem a ínlita presença de V.Exa., em cumprimento
ao artigo 22, II, “c” da Lei nº 11.101/05, apresentar:

**14º RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DA
RECUPERANDA**

1

www.psvar.com.br

RIO DE JANEIRO
Avenida Rio Branco, nº 116, 15º andar
Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.040-001

SÃO PAULO
Avenida Paulista, nº 777, 7º andar
São Paulo - SP
CEP: 13.111.100



Sumário

1. DADOS RELEVANTES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL 3

2. BREVE SÍNTESE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL 5

3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PRESTADAS PELA RECUPERANDA –
RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS DA A.J. 33

4. DA ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRA..... 42

4.1. DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS 42

4.1.1. Demonstração do Resultado do Exercício 42

4.1.2. Balanço Patrimonial Consolidado 49

4.1.3. Passivo circulante..... 53

4.1.4. Passivo não circulante 53

4.1.5. Passivo Total..... 54

4.1.6. Indicadores..... 55

4.2. Fluxo de Caixa Gerencial realizado 58

4.3. Fluxo de Caixa Gerencial projetado 59

5. RELATÓRIO DE ANDAMENTOS..... 61

6. RELATÓRIO DE INCIDENTES PROCESSUAIS..... 61

7. INCIDENTES RECURSAIS VINCULADOS A PROCESSO DE RECUPERAÇÃO
JUDICIAL..... 62

8. FORMULÁRIO – RECOMENDAÇÃO Nº 72/2020 DO CNJ..... 66

9. ANEXOS 74



1. DADOS RELEVANTES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. A Administração Judicial apresenta abaixo quadro sintético com as datas e prazos inerentes a presente R.J., a serem atualizadas conforme os avanços da Recuperação Judicial:

Cronograma Processual			
Processo nº: 0914701-93.2024.8.19.0001			
Recuperanda: Simcauto Mecânica e Representações Ltda.			
Data*	Evento	ID	Lei 11.101/05
30/08/2024	Ajuizamento do pedido de recuperação judicial da Simcauto	140725597	-
12/09/2024	Deferimento do processamento da Recuperação Judicial	142674466	Art. 52, I, II, III, IV e V e §1º
20/09/2024	Publicação da decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial (DJE – Nº 189/2024)	-	-
08/11/2024	Data de apresentação do Plano de Recuperação Judicial	155351800/155357551	Art. 53
07/02/2025	Publicação do 1º Edital do devedor	-	Art. 52, §1º
24/02/2025	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)	-	Art. 7º, §1º
10/04/2025	Apresentação do resultado da fase administrativa de verificação de crédito (45 dias após apresentação de habilitações e divergências)	183124929	Art. 7º, §2º
24/04/2025	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ	-	Art. 53, § Único
24/05/2025	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ)	-	Art. 53, § Único e art. 55, § Único
22/07/2025	Publicação do edital informando o resultado da fase administrativa de verificação de crédito	-	Art. 7º, §2º
01/08/2025	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)	-	Art. 8º



14/08/2025	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização da AGC)	216896663	Art. 36
01/09/2025	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	-	Art. 36, I
05/09/2025	Decisão suspendendo a 2ª Convocação da Assembleia Geral de Credor por 30 dias	223620426	-
07/09/2025	Encerramento do Período de Suspensão – <i>stay period</i>	-	Art. 6º, § 4º
10/10/2025	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	-	Art. 36, I
12/12/2025	Continuação da 2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	-	Art. 36, I
	Sentença de homologação do PRJ		Art. 58
	Publicação de aviso aos credores sobre a homologação do PRJ		
	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a concessão da recuperação judicial)		Art. 61

- Eventos ocorridos
- Eventos ainda não realizados/previstos

SITES INFORMATIVOS E CANAIS DE CONTATO	
Sites da Administração Judicial com o link de acesso às informações relativas à presente recuperação judicial	https://psvar.com.br/recup-eracao-judicial/simcauto/
Serviço de Atendimento ao Credor – SAC - para onde devem ser encaminhadas dúvidas e pedidos de esclarecimentos, bem como as habilitações e divergências administrativas	ajsimcauto@psvar.com.br
Serviço de Atendimento ao Credor – SAC – “Fale com a Recuperanda” – <i>Chat on line</i>	https://psvar.com.br/chat/



2. BREVE SÍNTESE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2. Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado por **SIMCAUTO MECÂNICA E REPRESENTAÇÕES LTDA.** (“Simcauto” ou “Recuperanda”), que conforme consta na exordial, foi fundada em 1969, funcionando inicialmente como uma oficina mecânica especializada na marca francesa Simca, abarcando posteriormente a concessão de exploração da marca General Motors (“GM”), tornando-se concessionária autorizada, com a instalação da primeira loja Chevrolet no bairro de Del Castilho, no Rio de Janeiro.

3. Afirma que, desde sua fundação, expandiu suas atividades ao longo dos anos, consolidando-se como uma das principais concessionárias Chevrolet no estado do Rio de Janeiro.

4. Nesse processo de expansão, inaugurou diversas filiais, destacando-se a unidade de Cascadura, em 2003, a de Botafogo, em 2005, a unidade da Barra da Tijuca, em 2011, e a unidade Nova Iguaçu, em 2018, de modo que todas essas filiais mantiveram o padrão de excelência da matriz, recebendo diversas premiações, incluindo a classificação "A" da General Motors nos anos subsequentes.

5. Ademais, salienta a Recuperanda que sua operação depende exclusivamente da GM que, além de fornecer veículos e peças, administra linhas de crédito essenciais, como o Capplan/FIDC e o FloorPlan.

6. Afirma em sua petição inicial, que sua operação junto à GM é viabilizada, fundamentalmente, por meio de três modalidades de comercialização de veículos novos, seminovos e peças, sendo elas: (i) Capplan/FIDC; (ii) FloorPlan; e (iii) Venda Direta.



7. No entanto, relata que foi surpreendida por uma série de eventos que culminaram em uma grave crise financeira, sendo necessário o pedido de recuperação judicial.

8. Primeiramente, aduz que a pandemia de Covid-19 foi o primeiro fator a desestabilizar suas operações. Isso porque o *lockdown* de 2020, ao interromper as vendas presenciais, afetou diretamente seu modelo de negócios, resultando em uma queda drástica no faturamento e, mesmo com esforços para manter suas lojas abertas, as dificuldades econômicas perduraram, agravadas pela inflação e pelo aumento dos preços dos veículos.

9. Afirma que, além do impacto da pandemia, o aumento médio de 31% (trinta e um por cento) nos preços dos veículos nos 24 (vinte e quatro) meses subsequentes afetou diretamente o poder de compra dos consumidores. Deste modo, com a retração do mercado, a Recuperanda sofreu uma redução expressiva nas vendas e teve sua receita comprometida e, apesar de ter se esforçado para contornar as dificuldades, a situação foi se agravando, culminando na crise financeira que enfrenta atualmente.

10. Relata em sua petição inicial que, em 2021, a GM suspendeu a produção de veículos no Brasil, sob a justificativa de escassez de *chips*, prejudicando o fornecimento regular de veículos. Aduz, portanto, que essa decisão resultou na perda de competitividade da Chevrolet, uma vez que outras montadoras continuaram a produção, de modo que essa interrupção afetou diretamente sua capacidade de atender à demanda, agravando ainda mais sua situação.

11. Em complemento, expôs que a ausência de inovações e a manutenção de preços elevados resultaram em uma queda expressiva no *market share* da Chevrolet no Rio de Janeiro.



12. Afirma que, em 2022, a GM registrava uma participação de 11,80% (onze virgula oitenta por cento) no mercado do estado, mas, em 2024, esse número caiu para apenas 7,17% (sete virgula dezessete por cento) de participação.

13. Outrossim, registra que, em 2019, vendia em média 267 (duzentos e sessenta e sete) veículos por mês, enquanto hoje alcança cerca de 58 (cinquenta e oito). Relata que essa queda significativa nas vendas comprometeu o fluxo de caixa da empresa, resultando em um aumento expressivo de seu endividamento

14. Afirma, ainda em sua exordial que, desde o início de 2024, a GM vem limitando drasticamente o fornecimento de veículos, entregando apenas 10 unidades por vez, o que é insuficiente para atender à demanda do mercado, de modo que essa restrição, somada ao bloqueio das linhas de crédito, criou um ciclo vicioso de endividamento, impossibilitando a Recuperanda de honrar seus compromissos financeiros e de manter suas operações em níveis saudáveis.

15. Expõe que, além do fornecimento de veículos, a GM também travou o fornecimento de peças, o que afetou diretamente o atendimento ao cliente nas oficinas da Recuperanda e, sem peças para reposição, os serviços de pós-venda foram comprometidos, prejudicando tanto a imagem da empresa quanto a fidelidade dos clientes. Por essa razão, em diversas ocasiões, foi necessário adquirir peças de outras concessionárias, muitas vezes operando sem margem de lucro apenas para manter o atendimento.

16. Entretanto, apesar das dificuldades financeiras enfrentadas, no que se refere à sua viabilidade econômica, a Recuperanda sustenta que seu histórico de operações, aliado à sua capacidade de geração de caixa e à possibilidade de reestruturação de suas dívidas, demonstra a viabilidade

7



de seu soerguimento.

17. Diante desse cenário, a Recuperanda requereu ao Juízo a concessão de tutela de urgência, para que fosse determinado à GM que, ao menos até a realização da Assembleia Geral de Credores, onde será deliberado o Plano de Recuperação Judicial, proceda com: *“(i) o fornecimento mensal de 200 (duzentos) veículos, a serem faturados e pagos por meio das modalidades Capplan-FIDC e/ou Floorplan, a critério exclusivo da SIMCAUTO, com os modelos dos veículos definidos pela Recuperanda a cada mês, sob pena de multa mensal no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) em caso de descumprimento; e (ii) cumulativamente, o fornecimento de peças e acessórios no valor limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) por trimestre, sob pena de multa mensal de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) em caso de descumprimento.”*

18. Através de decisão de id. 142674466, datada de 12/09/2024, o d. Juízo da 3ª Vara Empresarial deferiu o processamento da presente recuperação judicial, dispensando a apresentação de certidões negativas para que a Recuperanda continue exercendo suas atividades, determinando a suspensão das ações e execuções, nos termos do artigo 52, inciso III da Lei nº 11.101/2005; bem como determinando a apresentação de plano de recuperação judicial no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da decisão, sendo ainda deferido acesso restrito aos documentos indicados pela Recuperanda (relação integral de funcionários e relação de bens dos sócios e administradores).

19. Na mesma decisão, aquele d. Juízo concedeu a tutela de urgência requerida pela Recuperanda, determinando que a Administração Judicial apurasse o quantitativo de veículos, peças e acessórios que deverão ser fornecidos por mês, para a manutenção das atividades, até que ocorra a



homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial, a ser deliberado em Assembleia Geral de Credores.

20. A decisão de deferimento de processamento da recuperação judicial de id. 142674466 foi desafiada pelos Agravos de Instrumento nºs 0077653-39.2024.8.19.0000, 0080756-54.2024.8.19.0000, 0082109-32.2024.8.19.0000 e 0083517-58.2024.8.19.0000 interpostos pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, BANCO SANTANDER, GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA e GM ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. e BANCO ITAÚ, respectivamente, o qual restaram distribuídos para a Décima Nona Câmara de Direito Privado.

21. Salienta-se que, no Agravo de Instrumento nº 0082109-32.2024.8.19.0000, interposto pela General Motors do Brasil e GM Administradora de Bens, foi deferida tutela recursal para determinar **(i)** que o fornecimento de veículos, peças e acessórios, pelas Agravadas deverá obedecer as regras vigentes relativas ao Contrato de Concessão, o qual dispõe ser da 1ª Agravante a palavra final para fornecimento dos veículos segundo a disponibilidade, de acordo com o portfólio existente e as características da área operacional de atuação da Agravada; e **(ii)** que a reabertura da linha de crédito relacionada ao Plano de Capitalização – Capplan, deverá observar as regras e os limites dos recursos aportados ou atribuídos a aportes da concessionária previstos nos instrumentos contratuais, bem como que sejam observados pela Agravada os prazos de reposição dos recursos do fundo, de forma a não afetar a viabilidade financeira do modelo de financiamento, subordinando-se, inclusive, às regras aplicáveis em caso de inadimplemento contratual.

22. No Agravo de Instrumento nº 0083517-58.2024.8.19.0000, interposto pelo Banco Itaú, foi negado o pedido de concessão de efeito suspensivo e, no mérito, foi desprovido e transitou em julgado em



12/02/2025.

23. Também foi indeferido o pedido de efeito suspensivo formulado no Agravo de Instrumento nº 0080756-54.2024.8.19.0000, interposto pelo Banco Santander, o qual, posteriormente foi desprovido por decisão monocrática do Exmo. Des. Relator, já transitado em julgado.

24. Em manifestação constante do id: 144636602, a Recuperanda registrou que, não obstante cientificada da tutela concedida, a montadora e o Banco GM promoveram a mudança de seu *status* de cliente, para “bloqueado”; cancelou a sua linha de crédito lastreada por CDB e bloqueou o valor depositado no investimento, na ordem de R\$ 1,5 milhão, depositado como garantia de quitação antecipada dos veículos e peças faturados pela Recuperanda.

25. Em decisão constante do id: 145158241, o d. Juízo da 3ª Vara Empresarial determinou a intimação da montadora para “efetivo cumprimento da tutela de urgência”, sob pena de multa diária no valor de R\$50.000,00.

26. Após a juntada dos endereços físicos e eletrônicos da montadora e da instituição financeira pela Recuperanda (id: 145212828), foram expedidas as referidas intimações, por e-mail, conforme se extrai dos documentos constantes dos ids: 145212828 e 14522119, bem como através de Carta Precatória, conforme id: 145217537.

27. No id. 145579858, a Administração Judicial informou seus canais de contato junto aos credores (Serviço de Atendimento ao Credor – SAC – ajsimcauto@psvar.com.br), tendo apresentado e disponibilizado ao cartório do d. juízo da 3ª Vara Empresarial, a minuta do edital previsto no artigo 52, §1º da Lei nº 11.101/2005, ocasião em que informou estar

10

 www.psvr.com.br

 **RIO DE JANEIRO**
Avenida Rio Branco, nº 116, 15º andar
Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.040-001

 **SÃO PAULO**
Avenida Paulista, nº 777, 7º andar
São Paulo - SP
CEP: 13.111.100



diligenciando o envio das cartas aos credores, de modo a permitir aos credores a verificação adequada dos créditos listados, bem como requereu acesso aos documentos acostados em sigilo para complementar e finalizar o *check list* da documentação apresentada, na forma do art. 51, da Lei 11.101/05.

28. Em id. 146187776, a Administração Judicial, nos termos da decisão de id. 142674466, apresentou seu relatório de essencialidade, no qual assinalou, em apertada síntese, que os quantitativos de veículos, peças e acessórios indicados pela Recuperanda guardam compatibilidade com os dados operacionais apresentados.

29. A Recuperanda apresentou petição em id. 140770377 pugnando para que **(i)** fosse reconhecida a litigância de má-fé da GM e do Banco GM por (a) oporem resistência injustificada ao andamento do processo; (b) procederem de modo temerário visto que sua conduta inviabilizará a recuperação judicial da Recuperanda (CPC, artigo 80, V) com a consequente aplicação da multa no percentual de 10% do valor da causa, nos termos do artigo 81 do CPC; **(ii)** a majoração da multa diária fixada pelo juízo para o valor de R\$ 400.000,00 , como forma de compelir a GM e o Banco GM ao cumprimento da r. decisão e imediato restabelecimento das “linhas de crédito para a aquisição de veículos e peças para a venda”; **(iii)** a concessão de medida liminar incidental para que seja determinado a manutenção das atividades essenciais prestados em favor da Recuperanda por dívidas contraídas antes do pedido de processamento da recuperação judicial.

30. O Banco GM S.A. anexou manifestação no id. 147410607 requerendo a revogação das decisões de id. 142674466 e 145158241.

31. No mesmo dia, a General Motors e GM Administradora de Bens,



peticionaram em id. 147504269 pugnando pela reconsideração da decisão, considerando os fatos expostos em sua manifestação.

32. Em id. 147584249, o d. Juízo da 3ª Vara Empresarial proferiu decisão **(i)** determinando o cumprimento imediato pela GM nos termos decido no Agravo de Instrumento nº 0082109-32.2024.8.19.0000; **(ii)** estabelecendo multa de R\$100.000,00, contada a partir do dia 19/09/24, com relação ao Banco GM, e do dia 01/10/2024, quando a GM foi intimada por OJA, tendo em vista que as partes se manifestaram nos autos pedindo a revogação da decisão, mas deixaram de cumprir a determinação do juízo; **(iii)** estabelecendo que os contratos de serviços essenciais à empresa, como fornecimento de energia e telecomunicações, devem ser mantidos, cabendo à recuperanda o efetivo pagamento dos serviços prestados após o pedido de recuperação judicial.

33. Em face dessa decisão, foram opostos Embargos de Declaração no id. 150256303 por General Motors e GM Administradora de Bens.

34. Contra as decisões constantes nos ids. 147584249, 142674466 e 145158241, o Banco GM S/A interpôs Agravo de Instrumento nº 0084437-32.2024.8.19.0000, ao qual, em primeiro momento, foi deferida tutela recursal, tornando sem efeito as decisões agravadas, na parte em que determinaram que o Agravante mantivesse a linha de crédito em favor da Recuperanda e continuasse financiando suas operações de venda de veículos, suspendendo, conseqüentemente, a multa aplicada. Contudo, tal decisão foi reconsiderada pelo Relator em 18/12/2024, nos seguintes termos:

“Por tais fundamentos, RECONSIDERO a decisão proferida às fls.43, revogando, portanto a tutela recursal, para que passe a integral vigência da decisão agravada, proferida pelo juízo empresarial, o julgamento do mérito.”

12

35. Em id. 150217445, o Estado do Rio de Janeiro manifestou-se nos autos informando débitos da Recuperanda.

36. Ademais, a Light Serviços de Eletricidade S.A. peticionou em id. 150534383, informando que restou cumprida integralmente a tutela deferida pelo juízo recuperacional em id. 147584249.

37. Em 18/10/2024, o d. Juízo da 3ª Vara Empresarial em id. 150774666 proferiu despacho determinando a intimação da Recuperanda e da Administração Judicial para se manifestarem sobre **(i)** o crédito tributário informado pelo Estado do Rio de Janeiro e **(ii)** o cumprimento da tutela de urgência pela concessionária de serviço público de energia elétrica, ao tempo que determinou à Recuperanda a apresentação de contrarrazões aos embargos de declaração opostos por General Motors e GM Administradora de Bens.

38. No mesmo dia, o Banco Santander apresentou manifestação no id. 150965919, alegando a existência de divergências contábeis na documentação apresentada pela Simcauto e requerendo esclarecimentos por parte da Recuperanda. Posteriormente, reiterou o pedido no id. 156736108, pleiteando acesso aos documentos previstos nos incisos IV e VI do art. 51 da LRF.

39. A Recuperanda informou, no id 140770400, que, equivocadamente, protocolou, em 28/10/2024, contrarrazões aos embargos de declaração interpostos por GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA e GM ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., no id 150256303, como documento sigiloso. Para tanto, requereu o levantamento do sigilo, em prol dos princípios da publicidade e da boa-fé processual.



40. Outrossim, em 08/11/2024, a Recuperanda apresentou o Plano de Recuperação Judicial (ids. 155351800 e 155357551), que foi objeto de relatório por esta A.J., nos termos do art. 22, II, alínea “h” da LRF, conforme consta no id. 158146153.

41. Em id. 161323792, o d. Juízo da 3ª Vara Empresarial proferiu decisão que, entre outras deliberações, determinou o levantamento do sigilo das contrarrazões apresentadas pela Recuperanda, rejeitou os embargos de declaração opostos pela General Motors e GM Administradora de Bens Ltda., e determinou a intimação da Recuperanda, do A.J. e do Ministério Público para se manifestarem acerca das alegações apresentadas pelo Banco Santander nos ids. 150965919 e 156736108.

42. A referida decisão foi objeto de Embargos de Declaração pelo Banco Santander em id. 162596156, na qual requereu, em síntese, seja sanada omissão, a fim de que seja analisado e deferido o pedido de acesso aos documentos previstos nos incisos IV e VI, do art. 51 da LRF, reiterados no id. 168641149.

43. Em complemento, a decisão de id. 161323792, que complementou a decisão de id. 147584249, foi objeto de Agravo de Instrumento nº 0002454-74.2025.8.19.0000, interposto pela General Motors e GM Administradora de Bens Ltda., distribuído para a Décima Nona Câmara de Direito Privado.

44. Em id. 163495613, esta A.J. manifestou-se juntando a minuta do Edital do art. 53, parágrafo único, e 55 da Lei 11.101/05, pugnando pela sua publicação, a fim de informar aos credores o recebimento do Plano e o prazo para eventuais objeções.

45. No dia 20/12/2024, foi proferida decisão em que foi declarada

14



a incompetência da 3ª Vara Empresarial para processar o pedido de recuperação judicial da recuperanda, considerando que em meados de 2024, a Simcauto teria ajuizado demanda cautelar antecedente nº 0888346-46.2024.8.19.0001 (autuada em sigilo), junto à 6ª Vara Empresarial, com os mesmos pedidos, tendo sido concedido em parte naquela ocasião. Ainda segundo a decisão, a Simcauto pediu desistência da ação cautelar e, posteriormente, ajuizou pedido de recuperação judicial, sem mencionar a distribuição anterior.

46. Na referida decisão, o feito foi declinado para o d. Juízo da 6ª Vara Empresarial, sem conservar, até o dizer do Juiz Natural, a decisão de id. 142674466, que deferiu o que antes havia sido negado pelo órgão competente.

“Ante o exposto, **DECLINO** da competência em favor da Eg. Sexta Vara Empresarial, preventa, sem conservar, até o dizer do Juiz Natural, a decisão de ID 142674466, que deferiu o que antes fora negado pelo órgão competente.”

47. Em razão da referida decisão, a Recuperanda interpôs o Agravo de Instrumento nº 0002619-21.2025.8.19.0001, com pedido de concessão de efeito suspensivo, dirigido ao Plantão Judiciário. Contudo, o recurso não foi conhecido por não atender aos requisitos mínimos exigidos.

48. Diante disso, o cartório do Plantão procedeu ao redirecionamento do agravo para a 2ª Instância, a fim de que fosse submetido à análise da Câmara preventa, onde foi autuado sob o nº 0000383-02.2025.8.19.0000.

49. Em seguida, a Recuperanda peticionou nos ids. 164895638 e 164900367, pugnando pela reconsideração da decisão, principalmente para restabelecer os efeitos da r. decisão de id. 142674466.



50. Na mesma data, a Juíza Substituta em exercício na 3ª Vara Empresarial reconsiderou parcialmente a decisão de id. 163881822, com o objetivo de manter os efeitos de todos os atos decisórios praticados pelo Juízo da 3ª Vara Empresarial até que o Juiz Natural se manifestasse, ratificando ou não os referidos atos. Ao final, determinou que os autos fossem remetidos, naquela mesma data, ao Juízo da 6ª Vara Empresarial. A redistribuição foi efetivada pela serventia em 09/01/2025.

51. Diante da referida decisão, a recuperanda peticionou nos autos do recurso interposto (0000383-02.2025.8.19.0000) manifestando sua desistência, razão pela qual, no dia 14/01/2025, o Exmo. Des. Relator homologou a desistência e julgou o recurso prejudicado, nos termos do art. 932, III, do CPC.

52. Neste interim, no dia 23/01/2025 (id. 167560919), este d. Juízo proferiu decisão, **(i)** fixando multa no patamar de 1% sobre o valor devido aos credores a ser suportada pela Recuperanda, em favor da General Motors e GM Administradora de Bens; **(ii)** em resposta ao pedido de reconsideração feito pela General Motors e GM Administradora de Bens, declarou que não cabe o exercício de reconsideração de decisão exarada por outro juízo; **(iii)** determinando que as partes ratifiquem ou não os atos processuais praticados até então; bem como, **(iv)** determinou que o cartório certificasse os resultados dos recursos originados pela Recuperação Judicial.

53. A referida decisão foi alvo de agravo de instrumento nº 0010881-60.2025.8.19.0000 interposto pela Recuperanda, com pedido de efeito suspensivo até o julgamento do recurso, que restou deferido pelo Tribunal ad quem.

54. Ademais, a General Motors e GM Administradora de Bens Ltda.



apresentaram petitório em id: 168847368, ratificando todos seus atos no processo, bem como reiterou pedido de reconsideração da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial e determinou o cumprimento da liminar para fornecimento de veículos e restabelecimento da linha de crédito.

55. Seguidamente, foi proferido despacho de id: 169006493, em que este d. Juízo (i) determinou a intimação da Recuperanda, A.J. e Ministério Público para responder os Embargos de Declaração opostos pelo Banco Santander; (ii) deu ciência das ratificações realizadas pela General Motors e GM Administradora de Bens Ltda., mantendo a sua decisão de id: 167560919; (iii) determinou que a serventia disponibilizasse novo edital do art. 52, §1º da LREF, para fins de publicação.

56. Após a disponibilização pela r. serventia e tendo a Recuperanda realizado o pagamento da GRERJ, o edital do art. 52, §1º da LREF foi devidamente publicado no dia 07/02/2025, iniciando-se, portanto, a fase administrativa de crédito.

57. Além disso, a A.J., no intuito de colaborar com o d. Juízo, apresentou manifestação no id: 170058393, detalhando todo o trabalho realizado até então, bem como expondo o panorama financeiro da Recuperanda com base nos RMA's apresentados e sintetizando os principais aspectos processuais até aquele momento.

58. Subsequentemente, o Banco GM apresentou Embargos de Declaração no id: 170063270 em face da decisão de id: 167560919, alegando omissão e contradição no *decisum*. Em seguida, em nova manifestação (id: 170073414), ratificou todos os atos praticados.

59. Em 10/02/2025, a Recuperanda apresentou Contrarrazões ao

17



Embargos de Declaração opostos pelo Banco Santander, ao tempo em que apresentou resposta às alegações trazidas pelo Banco nos ids: 150965919 e 156736108.

60. Na sequência, em id: 172006257, o Ministério Público opinou pelo desprovimento dos Embargos de Declaração do Banco Santander.

61. Em despacho proferido no dia 12/02/2025, o d. Juízo determinou a intimação da A.J. para se manifestar sobre os Embargos de Declaração opostos pelo Banco GM no id: 170063270, tendo sido cumprido em id: 174566414, na qual opinou pelo seu desprovimento.

62. Ademais, conforme determinado pelo d. Juízo nos ids: 161323792 e 169006493, a A.J., no id: 173325996, apresentou sua manifestação sobre as alegações do Banco Santander (ids: 150965919 e 156736108) e seus Embargos de Declaração (id: 162596156), opinando pela rejeição dos aclaratórios e pelo indeferimento dos pedidos constantes nos ids: 150965919 e 156736108.

63. A Recuperanda, em 24/02/2025, pugnou pela prorrogação do *stay period*, até a realização da AGC; ou, subsidiariamente, por adicionais 180 (cento e oitenta) dias, visto que o prazo de 180 (cento e oitenta) dias findava em 11/03/2025.

64. Na sequência, foi proferida decisão, que dentre diversas deliberações: (i) rejeitou os embargos de declaração opostos pelo Banco Santander e Banco GM; (ii) determinou a publicação do edital, previsto no art. 53, parágrafo único e 55 da LRE; (iii) indeferiu o pedido de reconsideração formulado pelo Banco GM; (iv) determinou a intimação da A.J. para se manifestar sobre o requerimento de aditamento ao pedido de recuperação judicial para ingresso da empresa A. Freire, dos demais



pleitos formulados pela Recuperanda em id: 140926931 (todos em segredo de justiça), bem como do pedido de prorrogação do *stay period*.

65. Em 07/03/2025, o Ministério Público apresentou seu parecer manifestando-se favoravelmente ao pleito de prorrogação do *stay period*, bem como informou não ser possível encontrar nos autos os ids: 170120428, 140773643 e 140926931, pugnando por nova vista após a manifestação da A.J., conforme determinado na decisão.

66. Em atendimento à determinação do d. Juízo no id: 174980006, a A.J. se manifestou nos autos por meio do id: 177191654, ocasião em que, dentre outras considerações relevantes, **(i)** não se opôs ao pedido formulado pela Requerente A. Freire, ressalvadas as observações consignadas no referido petitório, submetendo à apreciação do d. Juízo a análise das questões fáticas e jurídicas pertinentes; e **(ii)** opinou pelo deferimento da prorrogação do *stay period* requerido pela Recuperanda pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou até a realização da AGC, caso esta ocorra antes do término do referido período.

67. Ato contínuo, o d. Juízo, em decisão de id: 177193203, deferiu a prorrogação do *stay period*, “*pelo período de 180 (cento e oitenta) dias ou até a AGC, caso ocorra antes do transcurso deste período, iniciando-se a contagem do prazo a partir do término do prazo inicial de suspensão a ocorrer em 11/03/2025.*”. No mesmo *decisum*, determinou a intimação do MP para se manifestar sobre a manifestação da A.J. de id: 177131654, que trata dos pedidos feitos pela Recuperanda e pela empresa A. Freire nos ids: 170120428, 140773643 e 140926931.

68. Em id: 182089829, o Banco ABC apresentou manifestação requerendo que o Juízo indefira o pleito realizado pela A. Freire no id: 140773643, bem como, subsidiariamente, pugnou pelo acesso ao referido

19



petitório juntado pela A. Freire, a fim de que possa exercer plenamente o contraditório no presente feito.

69. Em seguida, foi proferida decisão que, dentre outras questões, determinou (i) a intimação da Recuperanda e A.J. sobre a petição do credor Accioly; (ii) o acesso integral ao petitório de id: 140773643, requerido pelo Banco ABC; e (iii) deferiu o pedido de publicação da decisão de id: 174980006, feita pelo Banco Santander em id: 181157833;

70. O Ministério Público apresentou seu Parecer, no qual, dentre alguns pontos, (i) opinou pela rejeição de todos os pedidos feitos em sigilo pela Recuperanda, tomando como base a manifestação da A.J. de id: 177131654; (ii) opinou pelo indeferimento do pedido de inclusão da A. Freire nos autos da Recuperação Judicial; e (iii) pugnou pelo acesso ao petitório em que foi requerido o aditamento do feito para inclusão da empresa A. FREIRE.

71. Com o encerramento da fase administrativa de verificação dos créditos, a Administração Judicial apresentou seu Relatório de Verificação Administrativa (id. 183124929), a Relação de Credores do Art. 7º, §2º da Lei nº 11.101/2005 (id. 185141073), bem como a minuta do edital conjunto do artigo 7º, §2º e 53, parágrafo único da Lei nº 11.101/2005, anexo no id. 185141076.

72. Na ocasião, a A.J. apresentou também os pareceres individualizados de cada divergência/habilitação analisada, conforme se infere dos ids: 185141072, 185141073, 185141074, 185141075 e 185141076.

73. Com o intuito de permitir uma melhor compreensão sobre o resultado da fase administrativa de verificação de créditos e a fim de

20





demonstrar as principais alterações no passivo concursal, esta A.J. elaborou o quadro comparativo abaixo, entre a Relação de Credores publicada na forma do artigo 52, § 1º, da LRE, e as alterações promovidas pela Administração Judicial na Relação de Credores apresentada, na forma do artigo 7º, §2º da LRE:

ANÁLISE COMPARATIVA DAS RELAÇÕES DE CREDORES DA SIMCAUTO				
CLASSE	RELAÇÃO DE CREDORES DE SIMCAUTO (ART. 52, § 1º DA LRE) Id: 140729170		RELAÇÃO DE CREDORES DA A.J. (ART. 7º, § 2º DA LRE)	
	VALOR	Nº CREDORES	VALOR	Nº CREDORES
Classe I TRABALHISTA	R\$ 1.877.741,11	68	R\$ 1.877.741,11	67
Classe III QUIROGRAFÁRIA	R\$ 58.300.705,51	56	R\$ 64.014.309,69	54
Classe IV ME/EPP	R\$ 95.818,46	30	R\$ 214.421,63	25
TOTAL	R\$ 60.274.265,08	154	R\$ 66.106.472,43	146

74. A relação de credores do artigo 7º, §2º da Lei 11.101/2005 se encontra disponível para consulta em seu *website*, através do endereço eletrônico <https://psvar.com.br/recuperacao-judicial/simcauto/>, de modo a conferir amplo acesso a todos os interessados.

75. No dia 14/04/2025, empresa A. Freire opôs Embargos de Declaração, com pedido de efeito suspensivo e infringente, em face de decisão de id: 182827518, que acatou o pedido do Banco ABC e determinou a retirada do sigilo da petição e dos documentos acostados no pedido de aditamento para inclusão da empresa no polo ativo.

76. No mesmo dia, a Recuperanda opôs Embargos de Declaração em id: 185777443, com pedido de efeito suspensivo, em face da decisão de id: 182827518, que deferiu o requerimento formulado pelo Banco Santander para que fosse publicada a decisão de id: 174980006 que rejeitou os



Embargos de Declaração opostos pelo Banco, tendo em vista que tal decisão já foi publicada no DJEN.

77. Ademais, em atenção ao *decisum* de id: 182827518, a Recuperanda e a Administração Judicial manifestaram ciência da petição do credor Accioly, bem como da decisão monocrática no agravo de instrumento nº 0000383-02.2025.8.19.0000, nos ids: 185817610 e 185812238, respectivamente.

78. Posteriormente, o d. Juízo Recuperacional proferiu decisão que, dentre outras deliberações: **(i)** indeferiu os pedidos formulados pela Recuperanda em id: 140926931, por entender que extrapolam a sua competência; **(ii)** determinou por nova manifestação da Administração Judicial a respeito dos documentos apresentados pela A. Freire e diante da manifestação de interessado contrário ao aditamento; **(iii)** determinou a intimação da Recuperanda e Ministério Público, quanto ao Relatório da Fase Administrativa apresentado pela A.J.; **(iv)** determinou a intimação da A.J. e Ministério Público para se manifestarem acerca dos Embargos de Declaração opostos pela A. Freire e Simcauto, nos ids: 182994975 e 185777443, respectivamente.

79. A referida decisão foi alvo de agravo de instrumento nº 0036861-09.2025.8.19.0000 interposto pela Recuperanda, com pedido liminar de antecipação de tutela recursal, que foi deferido parcialmente no sentido de determinar que a GMB e GMAB depositassem em conta vinculada ao processo recuperacional, o valor aportado ao Capplan de aproximadamente R\$ 14.213.176,22, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 10.000,00.

80. O Banco Santander se manifestou em petitório de id: 186775014, se opondo ao acolhimento dos Embargos de Declaração opostos pela

22



Recuperanda, sob alegação de não haver vício na decisão embargada de id: 182827518, motivo pelo qual pugnou pela rejeição do referido recurso.

81. Em seguida, no dia 27/04/2025, o Ministério Público se manifestou nos autos, no id: 188123017, apresentando parecer opinando (i) pelo acolhimento dos pleitos formulados pela A.J. no Relatório de Verificação Administrativa e Apresentação da Relação de Credores prevista no art. 7º, §2º da LRE; (ii) pela rejeição dos Aclaratórios opostos tanto pela A. Freire e pela Recuperanda; (iii) pelo acolhimento do pedido formulado pelo Banco Santander; e (iv) pela rejeição do aditamento do polo ativo da recuperação judicial.

82. No dia 02/05/2025, esta A.J., dando cumprimento à decisão constante do id: 186027172, itens “2”, “7” e “8”, manifestou-se em relação: (i) à manifestação do Banco ABC, de id: 182083829; (ii) aos Embargos de Declaração opostos pela A. Freire em id: 182994975; e (iii) aos Embargos de Declaração opostos pela Recuperanda em id: 185777443, expondo os fatos e a matéria de Direito, de modo que submeteu ao crivo do d. Juízo o melhor entendimento para matéria dos aclaratórios.

83. Em decisão proferida em 22/05/2025 (id: 194515357), este d. Juízo, dentre outras deliberações: (i) determinou a intimação da A.J. e da Recuperanda para ciência da manifestação do Ministério Público, que opinou pela rejeição do pedido de aditamento formulado por A. Freire; (ii) determinou a intimação de A. Freire quanto aos documentos pendentes indicados pela A.J., devendo, posteriormente, serem novamente intimados a A.J. e o Ministério Público; (iii) determinou a intimação da Recuperanda, da A.J. e do Ministério Público para ciência e eventual manifestação acerca das objeções ao Plano de Recuperação Judicial; e (iv) autorizou o acesso do Banco C6 e do Banco GM à petição de aditamento apresentada por A. Freire, determinando, ainda, que a A.J. se manifestasse, no prazo de 10



dias, quanto à possibilidade de levantamento integral do sigilo da referida petição.

84. Posteriormente, no id: 196507344, foi proferido despacho determinando que a serventia certificasse a tempestividade das objeções ao PRJ; em sendo tempestivas, a A.J. se manifestasse para designação da AGC.

85. Neste interregno, em 24/05/2025, encerrou-se o prazo para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial da Simcauto, tendo sido protocoladas 09 (nove) objeções tempestivas, conforme quadro sinótico abaixo.

OBJEÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL		
CREDOR	DATA	ID.
BANCO SAFRA S.A.	09/05/2025	191148767
BANCO C6 S.A.	14/05/2025	192249909
BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.	14/05/2025	192336180
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	15/05/2025	192644052
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	19/05/2025	193570068
BANCO DO BRASIL S.A.	19/05/2025	193666596
BANCO BRADESCO S.A.	21/05/2025	194096646
GMB, GMAB e FIDC	22/05/2025	194465303
ITAÚ UNIBANCO S.A.	22/05/2025	194704722

86. Em resposta às decisões constantes dos ids 194515357 e 196507344, a A.J. apresentou manifestação no id 196989537, na qual, em síntese: (i) reiterou o pedido de publicação do edital previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005; (ii) quanto à promoção do Ministério Público



sobre o aditamento ao Pedido de Recuperação Judicial, reiterou integralmente o teor de sua manifestação de id 177131654; (iii) considerando a tempestividade das objeções, requereu a intimação da Recuperanda para que informasse as datas para a realização da Assembleia Geral de Credores; e (iv) com base nas premissas estabelecidas nas decisões de ids 182827518 e 194515357, opinou pelo deferimento do levantamento do sigilo da petição constante do id 140773643 e dos documentos que a instruem, mantendo-se o sigilo apenas em relação àqueles que contenham informações de terceiros.

87. Em 09/06/2025, a Simcauto informou nos autos que, em razão de medidas de contingenciamento de custos, maximização de ativos e questões logísticas, entende ser necessário o fechamento das filiais localizadas em Botafogo e na Barra da Tijuca. Comunicou, ainda, que avalia, em momento oportuno, o encerramento das unidades situadas em Nova Iguaçu e Cascadura, diante das dificuldades enfrentadas para recomposição do lucro operacional. Ao final, em razão do encerramento das filiais de Botafogo e Barra da Tijuca, requereu o encaminhamento de ofício à JUCERJA, para fins de arquivamento do registro e subsequente baixa dos respectivos CNPJs.

88. Ato contínuo, este d. Juízo proferiu decisão no id: 200083940, na qual, dentre outras deliberações: **(i) deferiu a inclusão da empresa A. Freire no processamento da Recuperação Judicial, mantendo a Preserva-Ação como A.J., que deverá indicar os trâmites a serem seguidos diante da inclusão da nova Recuperanda;** (ii) determinou que a nova Recuperanda apresente suas contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da Recuperação Judicial, até o 20º dia do mês subsequente; (iii) determinou a publicação do edital previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, no que tange à Simcauto; (iv) determinou a intimação da Simcauto para que informe as datas para realização da



Assembleia Geral de Credores e, após sua manifestação, a intimação da A.J. para se pronunciar; e (v) determinou a intimação da A.J. e, posteriormente, do Ministério Público, acerca da petição da Simcauto que comunicou o encerramento das filiais da Barra da Tijuca e de Botafogo.

89. A referida decisão foi objeto de agravo de instrumento, tombado sob o nº 0054169-58.2025.8.19.0000 interposto pelo Ministério Público, com pedido de efeito suspensivo, com objetivo de suspender a determinação de inclusão da empresa a. Freire no polo ativo da recuperação judicial, que foi deferido pelo Tribunal *ad quem* na data de 10/07/2025.

90. Além disso, foram opostos, em face da mencionada decisão, embargos de declaração pelo Banco ABC (id. 202827786), Banco C6 (id. 202895572), Banco Bradesco (id. 203541741) e Itaú Unibanco (id. 203993642), sob alegação de supostas omissões e violação ao direito ao contraditório no que se refere à inclusão da empresa A. Freire no procedimento recuperacional.

91. Em 27/06/2025 (id: 204754414), a Recuperanda Simcauto manifestou-se: (i) dando ciência do 7º e 8º RMA apresentado pela A.J.; (ii) propondo as datas de 01/09/2025 e 08/09/2025 para realização da AGC, em 1ª (primeira) e 2ª (segunda) convocação, respectivamente, às 10h, a ser realizada no formato presencial; (iii) reiterando a necessidade de fechamento das filiais localizadas na Barra da Tijuca e Botafogo; e (iv) requerendo a concessão de tutela provisória de urgência para determinar que a Light Serviços de Eletricidade S.A. se abstenha de criar obstáculos na migração da unidade consumidora para o Ambiente de Contratação Livre (ACL), com fundamento em débitos vencidos após o deferimento da recuperação judicial.



92. No mesmo dia, em cumprimento à decisão de id: 200083940, a A.J. se manifestou no id: 204391357, informando quais seriam os trâmites para o prosseguimento do processo recuperacional, considerando a inclusão da A. Freire, bem como registrou ciência acerca das informações trazidas pela Recuperanda no id: 199413038, sobre a necessidade de fechamento das filiais da Barra da Tijuca e de Botafogo, não se opondo ao encaminhamento de ofício à JUCERJA para fins de baixa e arquivamento definitivo.

93. O Ministério Público apresentou parecer no id: 206439397 e, dentre algumas deliberações, opinou: (i) pelo acolhimento dos pleitos da A.J., formulados no interesse de realização da AGC e publicação do edital previsto no art. 7º, § 2º, da LRE; (ii) pelo deferimento do pedido da Simcauto de encaminhamento de ofício à JUCERJA para registro de baixa das filiais indicadas; (iii) pelo parcial provimento dos embargos de declaração de ids: 202827786, 202895572, 203541741 e 203993642, a fim de que seja indeferido o ingresso da A. Freire no feito; (iv) pelo acolhimento dos pedidos formulados pela Simcauto no id: 204754414; e (v) pela rejeição de todos os pedidos da A.J. constantes do id: 204391357, efetuados para o prosseguimento do feito com relação à A. Freire, considerando o agravo de instrumento interposto com efeito suspensivo e os embargos opostos em face da decisão.

94. Em decisão proferida no id: 209291348, após verificar a interposição do agravo de instrumento nº 0054169-58.2025.8.19.0000 e dos embargos de declaração opostos em face da decisão de id: 200083940, **o MM. Juízo exerceu juízo de retratação, reconsiderando integralmente a referida decisão, a fim de indeferir o pedido de inclusão da empresa A. Freire no polo ativo do processo recuperacional,** ao tempo que deferiu o pedido da Recuperanda de encaminhamento de ofício à JUCERJA para baixa dos CNPJ's das filiais



localizadas na Barra da Tijuca e Botafogo.

95. A referida decisão foi objeto de agravo de instrumento, tombado sob o nº 0060516-10.2025.8.19.0000 interposto pela A. Freire que, posteriormente, peticionou nos autos do recurso interposto manifestando sua desistência, razão pela qual, o Exmo. Des. Relator homologou a desistência e julgou o recurso prejudicado, nos termos do art. 932, III, do CPC, ainda pendente de trânsito em julgado.

96. Ademais, o edital do art. 7º, §2º, da LRE foi publicado no dia 22/07/2025 no DJEN, tendo o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de impugnação de crédito se encerrado no dia 01/08/2025.

97. Em id. 214381333, a A.J. apresentou manifestação concordando com o local e data sugeridos pela Recuperanda para realização da AGC, momento em que informou que, tão logo deferido pelo Juízo as datas consignadas, apresentaria o edital convocatório.

98. Na sequência, as Recuperandas apresentaram petição informando acerca da necessidade de alteração do local de realização da AGC, de modo a assegurar melhor estrutura para o ato, obtendo a anuência desta A.J. no id. 215095745. Na mesma oportunidade, a Administração Judicial apresentou o edital de convocação (id. 215095746), tendo este d. Juízo, no id. 215354941, determinado a publicação do referido edital para a realização da AGC.

99. O edital do art. 36 e 56 da LRE foi expedido pela serventia no id. 215694756 e publicado no dia 14/08/2025, conforme certidão juntada pelo cartório no id. 216896663, portanto, dentro do prazo legal estabelecido na legislação falimentar.



100. Ulteriormente, em id. 221670219, a sociedade RBS Patrimonial Ltda. comunicou ser cessionária de créditos de 24 credores trabalhistas, juntando aos autos a documentação comprobatória das cessões realizadas.

101. Em id. 222109525, a A.J. peticionou protestando pela juntada da Ata, Lista de Presença e Laudo de Votação da Assembleia Geral de Credores Presencial não instalada em primeira convocação no dia 01/09/2025, ante o não atingimento do quórum previsto no §2º do artigo 37 da Lei nº 11.101/2005.

102. Na data de 02/09/2025, a Recuperanda apresentou, no id. 222582737, o 1º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, acompanhado do anexo III – Termo de Adesão do Credor Fomentador, subscrito pelo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios GM – Venda de Veículos, bem como do anexo IV, contendo a relação das notas fiscais vinculadas ao crédito do referido credor (ids. 222582739 e 222582741).

103. Considerando a juntada do Aditivo ao PRJ, este d. Juízo, por meio das decisões de id. 222988714 e 222988716, complementadas pelo id. 223091514, entendeu que a redação poderia conferir tratamento desigual aos credores, ao prever compensação integral apenas a determinados credores, enquanto os demais estariam sujeitos a deságios, parcelamentos e contingenciamentos. Assim, designou audiência especial para o dia 05/09/2025, às 11h30, na 6ª Vara Empresarial do TJRJ, destinada exclusivamente à Recuperanda e ao Grupo GM.

104. A audiência especial foi realizada no dia 05/09/2025 (id. 223620426), oportunidade em que as partes entenderam ser necessário maior tempo para apresentar novo aditivo, com vistas a melhor atender às observações levantadas pelo d. Juízo, tendo este d. Juízo determinado a suspensão da AGC, por 30 (trinta) dias, registrando que, esgotado o prazo



do *stay period*, somente os credores poderão renová-lo, nos termos da jurisprudência.

105. A referida decisão foi objeto de agravo de instrumento, tombado sob o nº 0076248-31.2025.8.19.0000 interposto pela Recuperanda, com pedido de efeito suspensivo, com objetivo de suspender a determinação de indeferimento do *stay period*, que foi deferido pelo Tribunal *ad quem* na data de 16/09/2025, nos seguintes termos:

“Ante o exposto, com fundamento nos arts. 297, 300 e 1.019, I, CPC; arts. 6º, §4º e §4º-A, e 47 da Lei 11.101/2005; bem como no princípio da preservação da empresa, **concedo tutela recursal cautelar para: 1. Sustar, até a realização da AGC ou, na ausência desta, até posterior deliberação do Colegiado, os atos executivos e medidas constritivas relativos a créditos sujeitos à recuperação judicial, preservando-se o ambiente de negociação coletiva;** 2. Determinar a imediata suspensão ou revogação de atos executórios praticados entre o término do prazo legal de blindagem (08/09/2025) e a presente decisão, no limite aqui fixado;”

106. Neste contexto, considerando que o prazo de 30 (trinta) dias de suspensão da AGC se encerra no dia 08/10/2025, a Recuperanda, por meio da manifestação de id. 226572627, indicou a data de 10/10/2025 para a realização da Assembleia Geral de Credores.

107. No mesmo dia, a A.J., no id. 226596877 se manifestou nos autos pugnando: (i) pela publicação de Edital Convocatório, conforme minuta anexada, para a realização da AGC, em segunda convocação, no dia 10/10/2025, no horário e local indicados; (ii) pela intimação da recuperanda e das empresas General Motors do Brasil Ltda, GM Administradora de Bens Ltda e Fundo de Investimento em Direitos Creditórios GM – Venda de Veículos para se manifestarem sobre os pontos trazidos por este d. Juízo, na r. decisão de id. 222988716 e durante a audiência realizada no dia 05/09/2025, bem como para que a

30

recuperanda informe se apresentará novo aditivo ao P.R.J. para deliberação na A.G.C.

108. Ademais, em 17/09/2025, A.J. apresentou Relatório do 1º Aditivo ao PRJ, nos termos do art. 22, II, alínea “h” da LRF, conforme consta no id. 226972557.

109. Em despacho de id. 227123550, este d. Juízo deferiu os pedidos da A.J. de id. 226596877, para publicação do edital convocatório da AGC, bem como da intimação da Recuperanda e as empresas do Grupo GM para se manifestarem sobre os pontos trazidos na audiência especial, bem como para que a recuperanda informe se apresentará novo aditivo ao PRJ. Na mesma oportunidade, registrou ciência do agravo interposto pela recuperanda, mantendo a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

110. Em cumprimento à determinação supracitada, a Recuperanda e as sociedades integrantes do Grupo GM manifestaram-se sob o id. 230116258, requerendo a dilação de prazo por mais 10 (dez) dias para a conclusão das negociações e a consequente apresentação do aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, pleito que foi deferido pelo d. Juízo no id. 231278962.

111. Ademais, o Edital de Convocação da AGC foi regularmente expedido pela serventia sob o id. 227854773 e disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 23/09/2025, observando-se, portanto, o prazo legal previsto na legislação falimentar.

112. Na sequência, o Ministério Público apresentou parecer sob o id. 231742260, manifestando ciência acerca de todos os acontecimentos processuais desde sua última intervenção.



113. Em 09/10/2025, a Recuperanda protocolizou, sob o id. 233273950, o segundo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, o qual foi objeto do 2º Relatório elaborado por esta, nos termos do art. 22, II, alínea “h” da LRF, conforme consta no id. 237553126.

114. Por sua vez, a A.J. peticionou protestando pela juntada da Ata, Lista de Presença e Laudo de Votação da Assembleia Geral de Credores Presencial instalada em segunda convocação no dia 10/10/2025, tendo registrado que os credores deliberaram pela SUSPENSÃO dos trabalhos, bem como a prorrogação do *stay period* até a retomada da AGC, designada para o dia 12/12/2025, no mesmo local, horário de realização e de credenciamento.

115. Em id. 234555072, a Recuperanda apresentou manifestação noticiando sobre a suspensão e prorrogação aprovada pelos credores na AGC realizada no dia 10/10/2025, requerendo ao final a homologação do resultado, reconhecendo a validade da decisão dos credores no conclave, bem como a intimação da A.J. para adoção de providências necessárias para a sessão de continuação.

116. Registra-se que nos ids. 231464640, 233316516, 233316518, 233316520, 233316522, 233316524, 233316526, 233316528 e 233316530 foram noticiadas cessões de créditos nos autos, momento em que os cessionários apresentaram a documentação pertinente.

117. Em id. 235558585, foi proferido ato ordinatório intimando a A.J. e o Ministério Público sobre a manifestação de id. 234555072 apresentada pela Recuperanda, tendo sido apresentada resposta por esta A.J. no id. 23755135.



3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PRESTADAS PELA RECUPERANDA – RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS DA A.J.

118. Por seu turno, buscando melhor aprofundar seu estudo de modo a abalizar a análise das atividades e da situação econômica da Recuperanda, a A.J. formulou alguns questionamentos à mesma, que foram respondidos conforme segue abaixo (**Doc. nº 01**)

1. Informar todas as sociedades em que a recuperanda possui participação societária, indicando as sociedades em que a recuperanda exerça o controle ou a administração.

Resposta: *A recuperanda não possui participação societária em nenhuma entidade.*

2. Qual o número atual (posição em maio 2025) de empregados e de colaboradores da recuperanda?

Resposta: *130 funcionários.*

3. A recuperanda contratou ou demitiu pessoal no último mês? Quantas contratações ou demissões ocorreram no período?

Resposta: *1 admissões e 2 demissões.*

4. A recuperanda está pagando os salários dos funcionários que se venceram após o pedido de recuperação judicial? Há condições de manter o pagamento de tais verbas no curso da recuperação judicial?

Resposta: *Sim, há condições de manter o pagamento.*

5. A recuperanda possui quotas/ações em tesouraria? Em caso positivo, informar o número total de ações/quotas e a razão de aquisição das mesmas.

33



Resposta: NÃO.

6. Qual o número atual de lojas operacionais da recuperanda?

Resposta: 4 lojas (Botafogo, Cascadura, Del Castilho e Nova Iguaçu).

7. Qual a média de veículos (em quantidade) e peças e acessórios (em valores) foram fornecidos à recuperanda, nos últimos 30 (trinta) dias? Informar a modalidade em que foram fornecidos (capplan, floorplan ou direta)?

Resposta: Em outubro foram fornecidos 27 veículos na modalidade capplan. Em relação ao fornecimento de peças, o valor foi R\$ 136.309,91, sendo que uma parte foi através de pedido emergencial e outra à vista. A empresa permanece sem linha crédito para comprar peças.

8. Existem novos contratos com fornecedores? Em caso positivo, informar quais são as condições principais desses contratos.

Resposta: NÃO.

9. Encaminhar relatório processual, trazendo informações atualizadas dos processos judiciais e administrativos da recuperanda em que conste sua posição no feito; o nome da(s) parte(s) *ex adversa*; o valor envolvido, indicando a expectativa de êxito da demanda (provável, remota ou possível); e o prazo estimado para receber eventual crédito ou ter que pagar eventual débito.

Resposta: A documentação está localizada na pasta “Questão 9”. (Doc. nº 03)



10. Indicar os casos em que tenha havido liquidação de crédito nos processos judiciais listados no relatório supra e a medida que pretende ser tomada para sua habilitação na recuperação judicial.

Resposta: *Sobre os processos com créditos liquidados temos os seguintes:*

0101252-16.2024.5.01.0046	Ronaldo Felix Carvalho	R\$ 18.856,80
0101518-67.2024.5.01.0057	Glaucia da Costa Ferreira	R\$ 19.113,15
0100292-89.2023.5.01.0080	Jonathan Bento	R\$ 51.453,12

Temos ainda o processo abaixo, mas que a liquidação outrora conduzida deverá ser revista, uma vez que conseguimos decisão recente no Tribunal e que imporá o recálculo, bem como redução considerável do valor anterior – por ora, o Tribunal fixou a condenação na quantia de R\$ 100.000,00 e que, anteriormente, ultrapassava os R\$ 300.000,00.

0100999-47.2024.5.01.0072 (0100381-48.2025.5.01.0014)	José Carlos Oliveira da Silva	R\$ 100.000,00
--	-------------------------------	----------------

Ainda sobre o tema, além desse acima indicado, apenas o processo do Jonathan se encontra com execução em curso. Entretanto, embora tenha o juízo questionado o Autor sobre a expedição da certidão de habilitação de crédito, ou indicação de outro meio possível de prosseguimento da cobrança, não houve qualquer manifestação até o momento – com isso, iniciada a contagem da prescrição intercorrente.

Nesse sentido, por ora, a intenção é que todos esses casos sejam incluídos oportunamente na recuperação judicial.

11. Encaminhar relatório do passivo fiscal da recuperanda atualizado, em formato *Excel*, indicando os entes credores, as dívidas fiscais



inscritas em Dívida Ativa, com execução em curso e aquelas que, eventualmente estejam com exigibilidade suspensa, apresentando os documentos comprobatórios pertinentes e indicando se tais dívidas estão sendo pagas em parcelamento fiscal.

**Resposta: As informações solicitadas estão na pasta “Questão 11”.
(Doc. nº 04)**

12. Encaminhar a relação atualizada de todos os bens imóveis, móveis e intangível que integram o ativo não circulante da recuperanda, indicando, em relação aos bens imóveis suas matrículas e respectivo RGI e, quanto aos bens móveis, (1) sua descrição e valor de avaliação patrimonial; (2) o local e/ou a obra onde os mesmos se encontram alocados; (3) o contato da pessoa responsável por sua guarda e conservação; bem como (4) se o bem imóvel/móvel é próprio/quitado, se está alienado fiduciariamente ou se é objeto de *leasing*/arrendamento mercantil, hipoteca/penhor o qualquer outro gravame.

**Resposta: A relação de bens imóveis, móveis e intangíveis se encontram listados nos PDFs na pasta nomeada “questão 12”.
(Doc. nº 05)**

13. Favor informar a evolução das negociações com os credores sobre os termos e condições do projeto de soerguimento.

Resposta: As negociações já foram finalizadas com o C6 Bank e com o nosso principal fornecedor, a General Motors do Brasil. As tratativas com os demais bancos e empresas intermediadoras que compram créditos estão em estágio de finalização.

14. Favor informar se foi convencionado algum termo com os credores para a evolução das negociações e para a solução construtiva de consensos, com o objetivo de obter maior efetividade econômico-financeira e proveito social aos agentes econômicos envolvidos.



Resposta: *Sim, em relação aos fornecedores, obtivemos os termos apoiadores necessários. Em relação aos bancos, a negociação com o C6 Bank foi concluída. Também finalizamos com a montadora GM.*

15. Favor informar se as recuperandas estão recebendo contato por parte dos credores, a fim de obter melhorias nas condições do PRJ, informando, em caso positivo, os principais pontos de insatisfação dos credores, bem como eventuais avanços alcançados entre a recuperanda e os credores.

Resposta: *Desde que iniciamos os contatos com os credores, estabelecemos um diálogo constante para esclarecer dúvidas sobre o acordo. Não houve até o momento pontos de insatisfação.*

16. Favor informar os credores que já foram procurados pelas recuperandas com intuito de apresentar e negociar as condições previstas no PRJ.

Resposta: *A listagem localizada na pasta “Questão 16” contém os credores contactados. Inclusive, alguns já assinaram o termo apoiador. (Doc. nº 06)*

17. Qual a capacidade ociosa atual da recuperanda em relação à capacidade total de operação? A recuperanda vem empreendendo ações para reduzir sua capacidade ociosa? Caso positivo, detalhar as medidas que vêm sendo adotadas.

Resposta:

Operação	Capacidade total	Venda (10/2025)	Capacidade ociosa	%
Venda de veículos novos (unidades)	100	35	65	65%
Venda de peças no balcão, no atacado e em acessórios (R\$)	R\$ 300.000,00	R\$ 137.406,88	R\$ 162.593,12	54%
Venda de peças na oficina (R\$)	R\$ 800.000,00	R\$ 815.340,93	R\$ 15.340,93	-2%

18. Qual o faturamento médio e custo operacional médio mensais da recuperanda?



Resposta: *Com base nos períodos de apuração de julho, agosto e setembro de 2025, o faturamento médio é de R\$ 10.709.413,72, e o custo operacional médio é de R\$ 9.480.134,73.*

19. A recuperanda está pagando os tributos e encargos previdenciários e sociais incidentes sobre sua folha de pagamento e sobre suas operações?

Resposta: *SIM.*

20. Houve algum incremento de atividade no objeto social da recuperanda no último mês? Em caso positivo, especificar.

Resposta: *Não houve incremento de atividade no objeto social no último mês.*

21. Houve alguma reestruturação societária na recuperanda, tal como transformação, cisão, incorporação, fusão, aquisição/transferência de participações, etc. no último mês? Em caso positivo, especificar.

Resposta: *Não.*

22. A recuperanda adota práticas de governança corporativa? Em caso positivo, detalhar quais e como são empregadas.

Resposta: *Não.*

23. A recuperanda utiliza programa de *compliance*? Em caso positivo, detalhar seu escopo.

Resposta: *Não.*

24. A recuperanda distribuiu lucros, dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outro tipo de bonificação aos seus sócios no último mês? Em caso positivo, especificar.



Resposta: Não.

25. A recuperanda adquiriu algum bem do ativo não circulante nos últimos 30 (trinta) dias? Em caso positivo, especificar.

Resposta: Não.

26. Algum bem do ativo não circulante da recuperanda está sendo explorado por terceiros, a título de aluguel, arrendamento, comodato, etc.? Em caso positivo, especificar o ativo, o usuário e a natureza da exploração.

Resposta: Sim, um imóvel alugado para uma igreja, localizado na Avenida Dom Helder Camara 3352, conforme contrato localizado na pasta “Questão 26”. (Doc. nº 07)

27. Nos últimos 30 (trinta) dias, a recuperanda alienou algum bem do ativo não circulante ou deram em garantia? Em caso positivo, especificar o ativo e os contratos eventualmente vinculados.

Resposta: Não.

28. Informar os bens das recuperandas que eventualmente possuem penhora ou qualquer outro gravame.

Resposta: 1- O imóvel localizado na Travessa Eduardo nº 23 tem dois apontamentos R4-penhora a favor do Município e AV4-caução. Porém a caução está em tramite de baixa. Vide RGI localizado na pasta “Questão 28”.

2- O imóvel localizado na Travessa Eduardo nº 33 tem prenotação C6 Bank.

3- O imóvel localizado na Avenida Dom Hélder Câmara, 3346 tem prenotação C6 Bank (Doc. nº 08)



29. A recuperanda obteve algum empréstimo e/ou financiamento nos últimos 30 (trinta) dias? Qual a garantia ofertada? Qual a situação desses contratos? Qual(ais) a(s) destinação(ões) conferida(s) aos recursos?

Resposta: Não.

30. A recuperanda possui algum bem ou recebível alienado/cedido fiduciariamente? Em caso positivo, favor apresentar planilha especificando o bem o credor e o valor da garantia, apresentado o respectivo contrato.

Resposta: *Em relação a imóveis não temos nenhum alienado/cedido fiduciariamente. Porém, no que diz respeito aos recebíveis temos operações com garantia de cartão de crédito e de duplicatas. Temos também o caso da placa solar que foi financiada e está no regime de leasing (vide contrato localizado na pasta “Questão 30”). A planilha solicitada está localizada na pasta “Questão 30”. (Doc. nº 09)*

31. Considerando que os índices de lucratividade medem a eficiência da empresa em obter lucro através de suas vendas, solicitamos o envio dos indicadores de margem bruta e margem líquida da recuperanda do último mês.

Resposta: *Margem Líquida (ML): -5,24% e Margem Bruta (MB): 17,29%, com base no mês de setembro de 2025.*

32. Considerando que os índices de estrutura de capital permitem a análise da posição de endividamento e capacidade da empresa em gerar caixa suficiente para saldar suas dívidas, solicitamos que a recuperanda apresente seus respectivos indicadores de participação de capital de terceiros e endividamento de curto e longo prazo do último mês.



Resposta: *Composição do Endividamento (CE): 0,59, Grau de Endividamento (GE): -3,43 e Participação de Capital de Terceiros sobre Recursos Totais (PCTRT): 1,41 com base no mês de setembro de 2025.*

33. Visando mensurar a capacidade de pagamento da recuperanda, solicitamos envio dos índices de liquidez corrente, liquidez seca e liquidez geral do último mês.

Resposta: *Liquidez Corrente (LC): 0,48, Liquidez Seca (LS): 0,23 e Liquidez Geral (LG): 0,62, com base no mês de setembro de 2025.*

34. A fim de abalizar a análise da situação econômico-financeira da recuperanda, solicitamos que nos sejam apresentados os documentos abaixo indicados, na forma da legislação aplicável à espécie:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos últimos 12 meses, **em formato Excel e PDF**. No que se refere à DRE, solicitamos que o valor do resultado seja apresentado de forma mensal (não acumulado), permitindo a avaliação do desempenho mensal.

Resposta: *As informações solicitadas estão na pasta “Questão 34.a”. (Doc. nº 10)*

b) Fluxo de Caixa Gerencial Realizado dos últimos 12 meses, **em formato Excel e PDF**.

Resposta: *O fluxo de caixa realizado está na pasta Questão 34.b. (Doc. nº 10)*

c) Fluxo de Caixa Gerencial Projetado para os próximos 12 meses, **em formato Excel e PDF**.

Resposta: *O fluxo de caixa projetado está na pasta Questão 34.c. (Doc. nº 10)*



4. DA ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRA

119. As demonstrações financeiras apresentadas contêm os dados de Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado (DRE) dos exercícios de outubro de 2024 a setembro de 2025, bem como as informações do Fluxo de Caixa Gerencial Realizado e Projetado da Recuperanda.

120. As análises foram elaboradas com base na documentação enviada pela recuperanda.

4.1.DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS

4.1.1. Demonstração do Resultado do Exercício

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO											
Simcauto Mecânica e Representações Ltda											
Em R\$											
	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25
Receita bruta de vendas/serviços	9.303.184	9.169.017	10.389.698	12.391.231	10.245.177	5.668.888	8.946.932	7.979.212	6.659.746	10.700.763	10.270.768
Outras Receitas Operacionais	19.894.465	1.173.245	834.189	1.292.116	1.561.719	975.486	1.583.415	1.059.689	1.535.898	2.101.237	2.937.599
Deduções s/vendas	(507.344)	(360.637)	(277.378)	(400.046)	(523.725)	(318.322)	(523.013)	(423.169)	(242.786)	(307.652)	(311.087)
Receita líquida	28.690.305	9.981.624	10.946.508	13.283.301	11.283.170	6.326.052	10.007.334	8.615.733	7.952.859	12.494.348	12.897.280
Custos	(8.050.878)	(8.277.875)	(9.056.664)	(11.072.780)	(9.226.959)	(4.714.947)	(8.201.658)	(6.974.743)	(6.164.626)	(10.224.796)	(9.628.540)
Lucro bruto	20.639.427	1.703.749	1.889.845	2.210.520	2.056.212	1.611.104	1.805.676	1.640.989	1.788.233	2.269.552	3.268.740
Margem bruta %	72%	17%	17%	17%	18%	25%	18%	19%	22%	18%	25%
Despesas gerais e administrativas	(3.324.622)	(1.968.217)	(2.317.589)	(2.056.829)	(2.178.892)	(2.016.802)	(2.095.849)	(2.071.236)	(2.062.052)	(2.051.875)	(2.156.438)
Total de Despesas Operacionais	(3.324.622)	(1.968.217)	(2.317.589)	(2.056.829)	(2.178.892)	(2.016.802)	(2.095.849)	(2.071.236)	(2.062.052)	(2.051.875)	(2.156.438)
Lucro/Prejuízo operacional (EBIT)	17.314.805	(264.468)	(427.745)	153.691	(122.681)	(405.698)	(290.172)	(430.247)	(273.820)	217.677	1.112.302
Margem EBIT %	60%	-3%	-4%	1%	-1%	-6%	-3%	-5%	-3%	2%	9%
Receitas financeiras	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Despesas financeiras	(720.712)	(516.695)	(465.910)	(105.554)	(115.073)	(243.476)	(126.786)	(235.987)	(202.553)	(202.582)	(225.342)
Resultado financeiro líquido	(720.712)	(516.695)	(465.910)	(105.554)	(115.073)	(243.476)	(126.786)	(235.987)	(202.553)	(202.582)	(225.342)
Imposto de renda e contribuição social	(1.382.861)	0	0	(17.886)	0	0	0	0	0	0	0
Resultado líquido	15.211.233	(781.163)	(893.654)	30.251	(237.754)	(649.174)	(416.958)	(666.234)	(476.373)	15.094	886.961
Margem líquida %	53%	-8%	-8%	0,2%	-2%	-10%	-4%	-8%	-6%	0,12%	7%

121. O Demonstrativo do Resultado do Exercício revela redução na Receita Líquida e no Lucro Bruto da Recuperanda, em setembro de 2025 em comparação ao mês anterior. A margem bruta apresentou o percentual de 17%.

122. Observa-se queda no resultado operacional (EBIT) em setembro

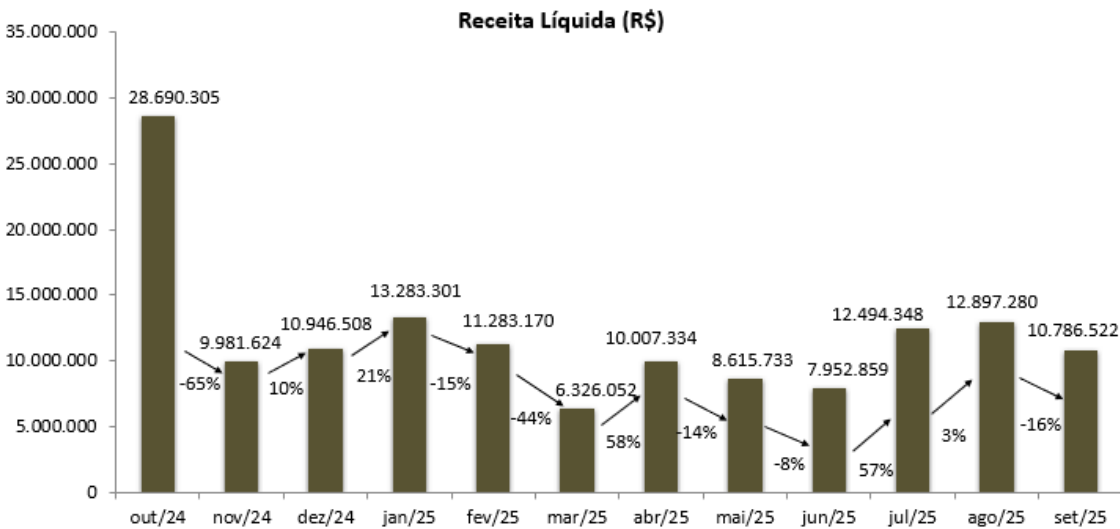
de 2025, com margem EBIT de -2%.

123. As despesas operacionais reduziram em setembro de 2025, comparativamente ao mês anterior, notadamente as ‘Despesas Gerais e Administrativas’.

124. A margem líquida oscilou entre 53% em outubro de 2024 e -5% em setembro de 2025. No período de novembro, dezembro de 2024 e maio de 2025, a margem líquida se manteve em -8%. Durante os últimos 12 meses, apresentou uma variação de -10% a 53%, respectivamente em março de 2025 e outubro de 2024.

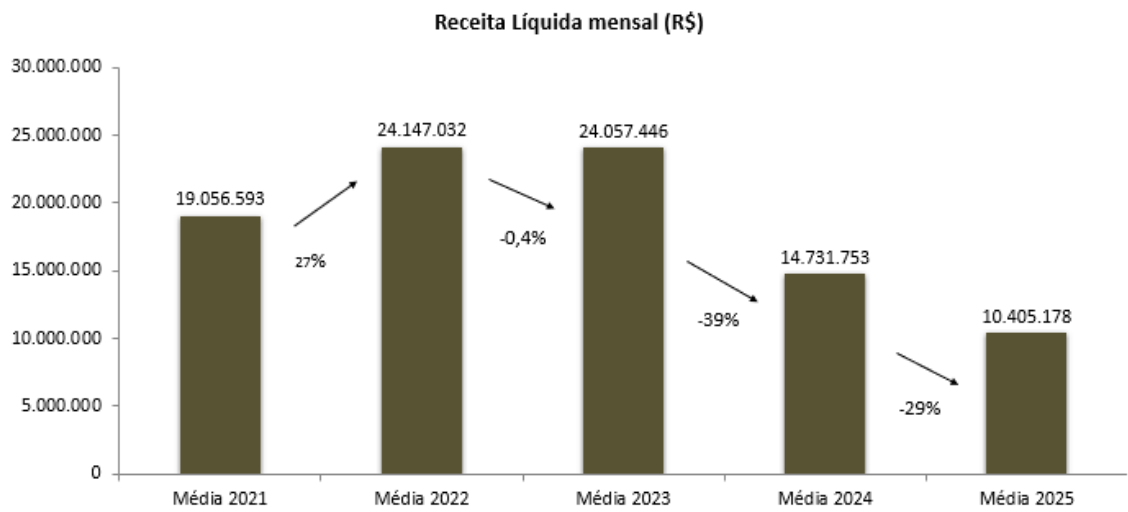
125. Os seguintes pontos podem ser observados na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do período analisado:

Receita Líquida: A Receita Líquida apresentou uma queda de 16% em setembro de 2025 em relação ao mês anterior, conforme apresentado no gráfico abaixo. Em novembro de 2024, apresentou redução de 65%, devido ao aumento em outubro de 2024, explicado no próximo parágrafo.



126. Em resposta ao questionamento da Administração Judicial sobre o aumento significativo da Receita Líquida, atribuído principalmente ao crescimento da rubrica "Outras Receitas Operacionais" no mês de outubro de 2024 em comparação aos meses anteriores, a Recuperanda justificou da seguinte forma: *"A GM Administradora de Bens efetuou a transferência dos valores dos acordos relacionados a créditos fiscais para a titularidade da concessionária, no valor de R\$ 19.227.581,99, para o Capplan Contribuição Dealer"*.

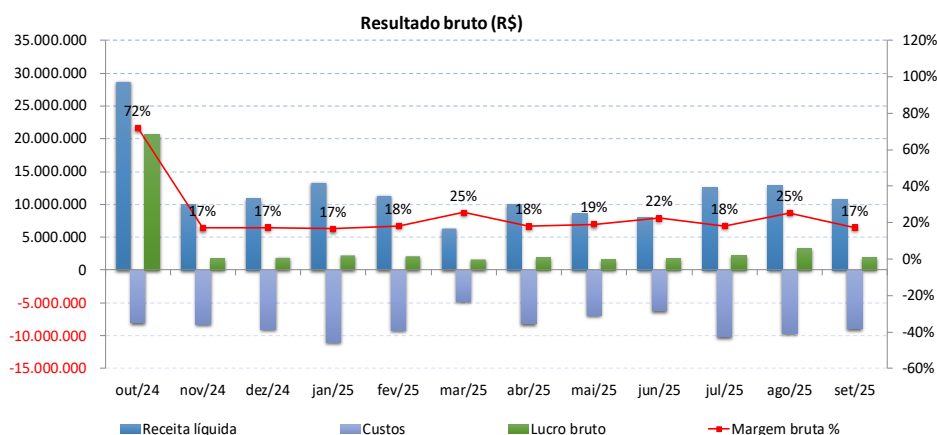
127. Com base nas demonstrações financeiras de dezembro de 2024, verificou-se que a receita líquida mensal média da Recuperanda foi aproximadamente de R\$ 14.731.753,37, representando uma redução de 39% em comparação à média mensal do ano anterior. Em 2023, a redução da receita líquida média foi de 0,4%, enquanto em 2022 houve um aumento de 27% em relação ao ano anterior. Em 2025 houve uma redução de 29% em relação ao ano anterior.



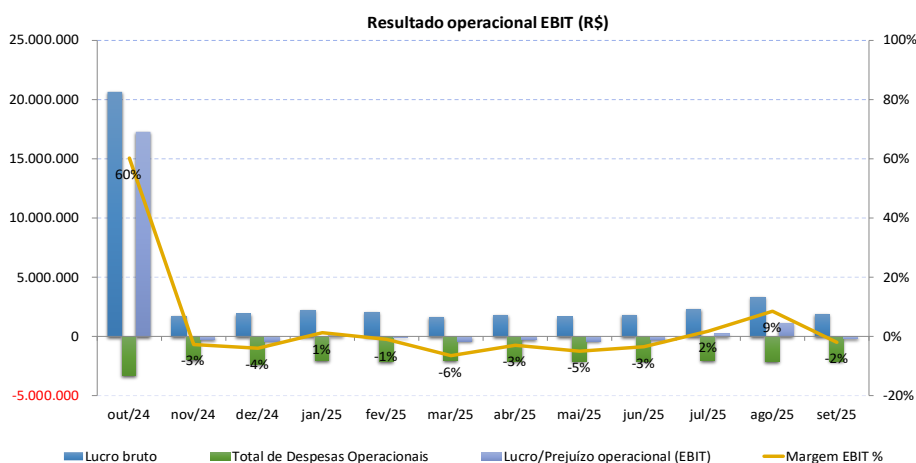
Margem Bruta: Observa-se que, a margem bruta atingiu 72% em outubro de 2024, devido ao crescimento na rubrica “Outras Receitas Operacionais”, conforme explicado anteriormente, e reduzindo em 17%



nos meses de novembro e dezembro de 2024 e janeiro de 2025, resultado da queda na Receita e aumento no Custo dos Produtos Vendidos. Em fevereiro e março de 2025, registrou margem bruta de 18% e 25%, reduzindo a 18% em abril e julho de 2025, aumentando para 25% em agosto de 2025 e reduzindo para 17% em setembro de 2025.

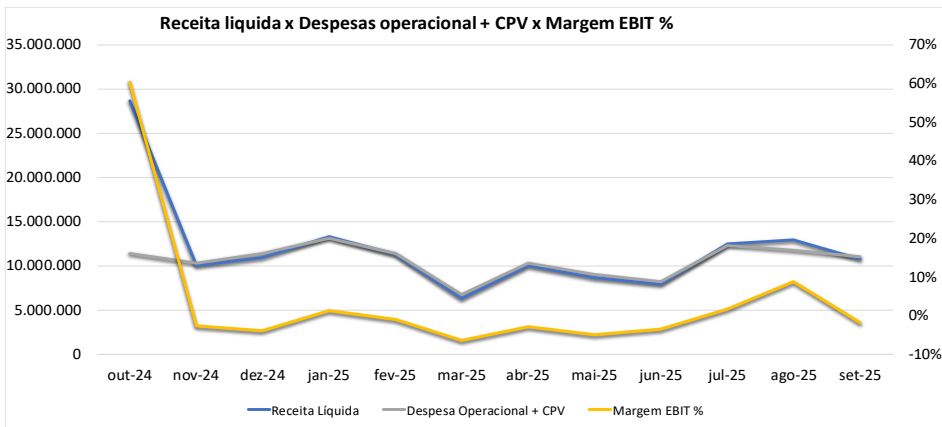


Resultado Operacional (EBIT): O resultado operacional, representado pela margem EBIT, reduziu de 60% em outubro de 2024 para -2% em setembro de 2025. No mês de outubro de 2024 apresentou margem EBIT de 60%, devido ao aumento na rubrica “Outras Receitas Operacionais”, explicado no parágrafo 9.



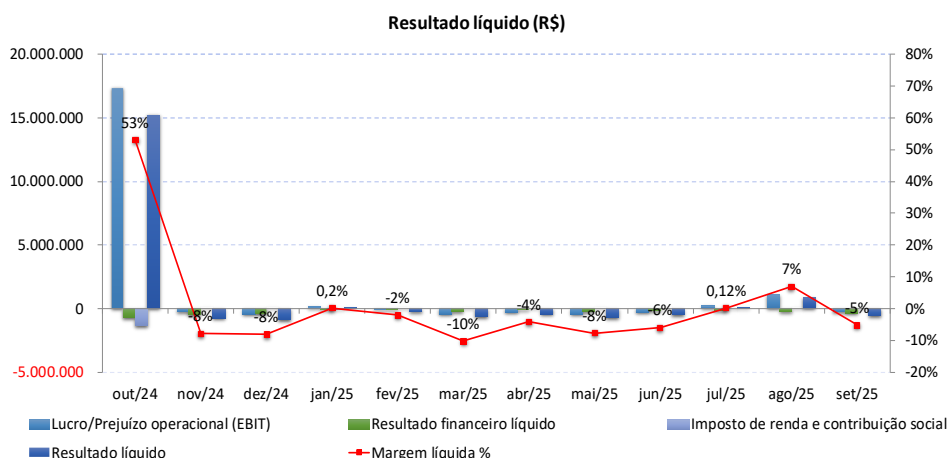
128. As despesas gerais e administrativas registraram redução durante o período analisado. Esses gastos, somados ao aumento dos custos e principalmente a queda na receita líquida, contribuíram para a redução do EBIT em setembro de 2025. O resultado operacional líquido positivo passou de um valor de aproximadamente R\$ 17.314.805,00 em outubro de 2024 para um valor negativo de aproximadamente R\$ 213.534,00 em setembro de 2025.

129. A redução da margem EBIT deve-se, principalmente, a queda da Receita Líquida, que apresentou um valor inferior à soma dos 'Custos' com as 'Despesas Gerais e Administrativas'.



Margem Líquida: Verifica-se uma piora na margem líquida, saindo de +53% em outubro de 2024 para -5% em setembro de 2025, tendo seu maior índice em outubro de 2024 em 53%, com aumento do EBIT e melhora no resultado financeiro.





130. Em setembro de 2025, as despesas financeiras registraram uma redução em comparação a outubro de 2024, passando de aproximadamente R\$ 720.712,00 negativos em outubro de 2024 para cerca de R\$ 352.123,00 negativos em setembro de 2025.

4.1.1.1. Análise do resultado do período de janeiro a setembro de 2025

131. Em relação à DRE da Recuperanda para o período de janeiro a setembro de 2025, observa-se um 'Prejuízo Operacional' (EBIT) de R\$ 252.480,68, com margem EBIT negativa em 0,27%.

132. O valor da 'Receita Líquida' superou o total dos 'Custos', resultando em uma margem bruta positiva de 20%.

133. Após o desconto das 'Despesas Operacionais', chega-se a uma margem EBIT negativa de 0,27%. Da mesma forma, ao subtrair o resultado financeiro líquido e compensar os impostos, obtém-se uma margem líquida negativa de 2%.



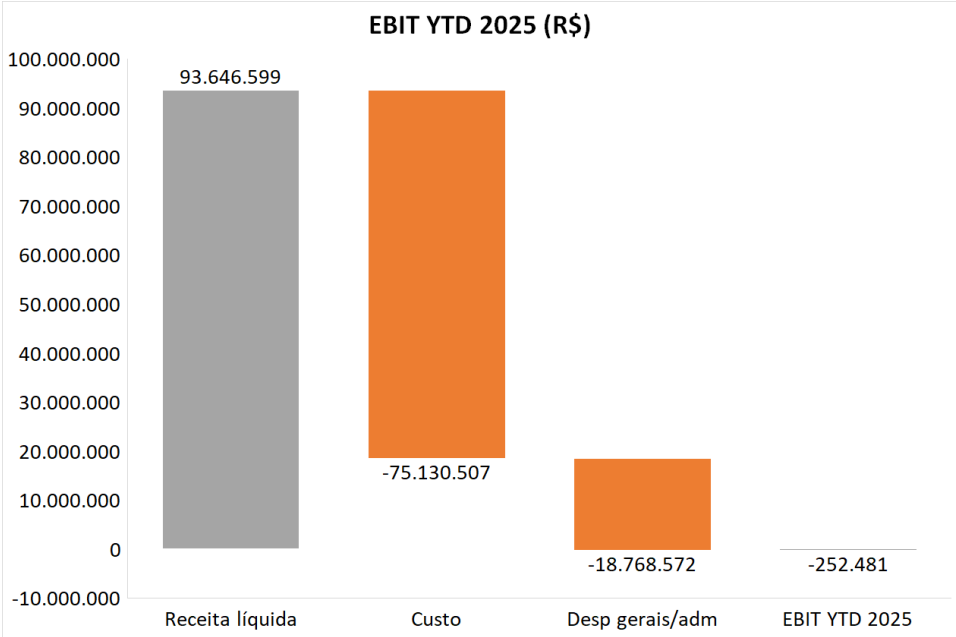
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Simcauto Mecânica e Representações Ltda

Em R\$

	YTD 2025	Part %
Receita bruta de vendas/serviços	82.746.141	
Outras Receitas Operacionais	14.399.601	
Deduções s/vendas	(3.499.143)	
Receita líquida	93.646.599	
Custos	(75.130.507)	-80%
Lucro bruto	18.516.092	
Margem bruta %	20%	
Despesas gerais e administrativas	(18.768.572)	-20%
Total de Despesas Operacionais	(18.768.572)	
Lucro/Prejuízo operacional (EBIT)	(252.481)	
Margem EBIT %	-0,27%	
Receitas financeiras	0	0%
Despesas financeiras	(1.809.479)	-2%
Resultado financeiro líquido	(1.809.479)	-2%
Imposto de renda e contribuição social	(17.886)	0%
Resultado líquido	(2.079.845)	
Margem líquida %	-2%	

134. Os gráficos a seguir apresentam as variáveis do resultado do ‘Prejuízo Operacional’ de R\$ 252.480,68, assim como do ‘Resultado Líquido’ negativo de R\$ 2.079.845,22.

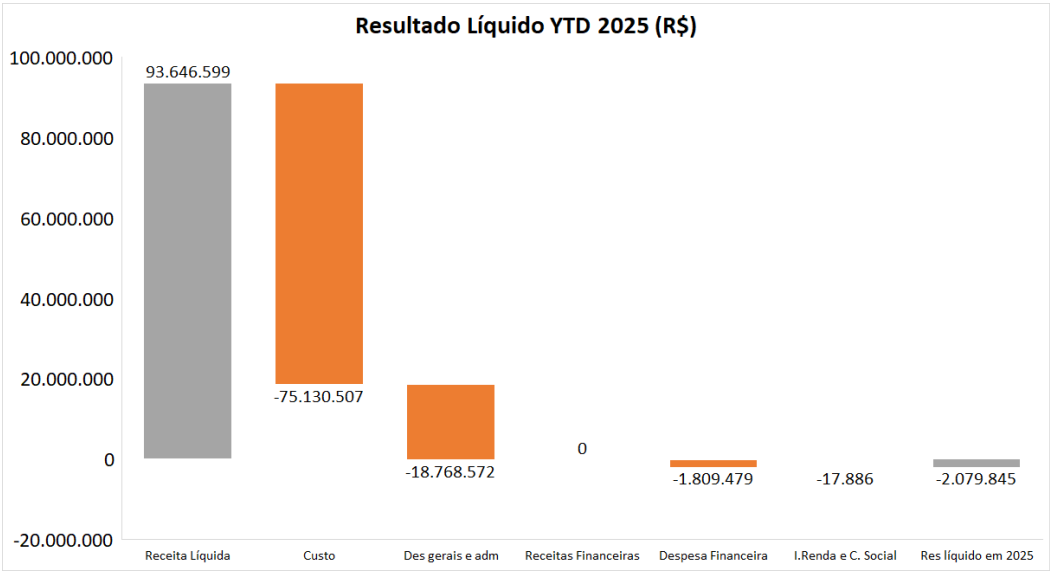


135. Verifica-se que a ‘Receita Líquida’ supera o ‘Custos’, aponta



para margem bruta positiva e, após deduzir as ‘Despesas Operacionais’, conduz ao EBIT negativo em 0,27%.

136. No gráfico a seguir observa-se a composição do ‘Lucro Líquido’ a partir da Receita Líquida, mostrando o maior impacto na variação do “Custo” e das ‘Despesas Gerais e Administrativas’.



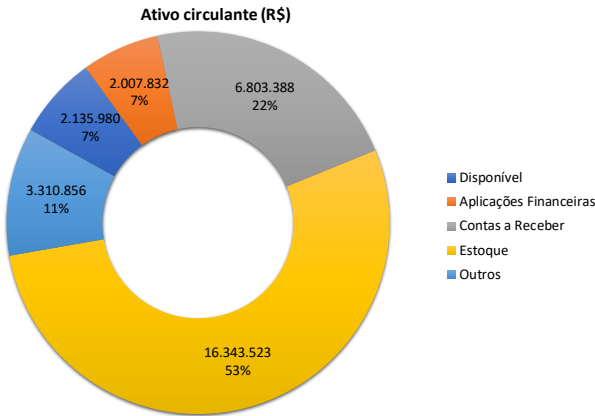
4.1.2. Balanço Patrimonial Consolidado



BALANÇO PATRIMONIAL												
Simcauto Mecanica e Representações Ltda												
Em R\$												
ATIVO	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25
Disponível	4.982.311	4.171.825	2.750.850	2.204.931	3.691.750	3.558.856	3.202.778	2.837.904	1.885.816	2.391.580	2.491.523	2.135.980
Caixa e equivalente de caixa	313.329	389.271	384.741	391.129	370.571	294.182	234.950	155.350	162.672	209.108	282.519	228.324
Bancos c/ movimento	4.668.983	3.782.554	2.366.109	1.813.802	3.321.179	3.264.673	2.967.829	2.682.555	1.723.144	2.182.473	2.209.004	1.907.655
Aplicações Financeiras	2.138.151	3.149.702	3.158.744	2.161.697	2.164.329	2.168.816	1.985.057	1.990.107	1.993.759	1.998.060	2.001.818	2.007.832
Bancos c/ aplicações	2.138.151	3.149.702	3.158.744	2.161.697	2.164.329	2.168.816	1.985.057	1.990.107	1.993.759	1.998.060	2.001.818	2.007.832
Contas a Receber	6.513.114	6.868.820	6.079.715	6.758.201	5.988.024	5.753.479	6.344.039	5.553.764	5.554.797	6.921.309	6.481.482	6.803.388
Clientes	3.415.307	3.649.745	2.966.633	3.390.020	2.614.458	2.309.332	2.711.315	1.968.384	1.852.588	2.786.649	2.672.723	3.024.029
Outros valores a receber	3.097.807	3.219.075	3.113.082	3.368.181	3.373.566	3.444.147	3.632.724	3.585.380	3.702.209	4.134.659	3.808.759	3.779.358
Estoque	13.874.974	14.717.731	14.191.728	16.010.257	15.094.973	15.263.477	16.708.312	16.962.165	17.568.659	16.129.508	15.645.726	16.343.523
Autônômveis novos	7.823.362	9.167.830	8.311.103	9.707.529	9.428.672	9.191.036	9.717.083	10.720.502	11.079.114	9.167.852	9.210.007	9.071.302
Autônômveis usados	3.263.877	3.010.227	3.482.308	3.974.777	3.433.777	3.850.277	4.778.650	3.855.100	4.229.198	4.676.498	4.436.398	5.327.448
Peças e acessórios	2.787.735	2.539.675	2.398.317	2.327.952	2.232.524	2.222.164	2.212.578	2.386.564	2.260.347	2.285.158	1.999.322	1.944.774
Outros	1.967.061	2.245.894	1.995.896	2.515.284	2.502.203	2.790.889	2.929.308	2.780.465	2.583.996	2.588.123	3.672.458	3.310.856
Impostos a recuperar	566.461	539.392	547.218	931.739	1.013.080	925.543	934.102	943.482	951.549	971.646	1.856.044	1.498.505
Antecipações	656.621	1.013.476	708.744	334.744	300.480	390.444	553.566	430.706	374.611	419.966	674.062	967.729
Despesa a apropriar	303.692	252.740	299.648	808.515	748.356	1.034.616	1.001.354	965.991	817.550	756.225	702.065	404.335
Depósito judicial	440.286	440.286	440.286	440.286	440.286	440.286	440.286	440.286	440.286	440.286	440.286	440.286
Total do Ativo Circulante	29.475.612	31.153.973	28.176.933	29.650.370	29.441.278	29.535.517	31.169.494	30.124.405	29.587.027	30.028.580	30.293.006	30.601.579
Realizável a Longo Prazo	34.387.418	34.541.018	34.869.404	34.794.613	34.892.283	35.107.778	35.297.364	35.666.599	35.628.047	35.862.345	36.152.848	36.094.649
Conta Investimento G.M	33.601.540	33.755.140	34.109.411	34.024.838	34.122.508	34.347.854	34.537.440	34.890.747	34.852.195	35.086.259	35.376.995	35.320.207
Depósito judicial	749.028	749.028	723.144	732.926	732.926	723.075	723.075	739.003	739.003	739.237	739.004	737.592
Outros (consorcios)	36.849	36.849	36.849	36.849	36.849	36.849	36.849	36.849	36.849	36.849	36.849	36.849
Imobilizado	4.915.309	4.855.849	4.796.481	4.741.373	4.682.738	4.626.734	4.498.161	4.441.279	4.384.397	4.061.020	4.014.637	3.920.862
Terranos	533.066	533.066	533.066	533.066	533.066	533.066	533.066	533.066	533.066	533.066	533.066	533.066
Prédios/benfeitorias e instalações	5.038.244	5.038.244	5.038.244	5.038.244	5.038.244	5.038.244	5.038.244	5.038.244	5.038.244	5.038.244	5.038.244	5.038.244
Hardware	1.254.757	1.254.757	1.254.757	1.256.415	1.257.164	1.257.877	1.258.459	1.258.459	1.258.459	1.258.459	1.258.459	1.258.459
Software	129.559	129.559	129.559	129.559	129.559	129.559	129.559	129.559	129.559	129.559	129.559	129.559
Móveis e utensílios	806.546	806.546	806.546	809.183	809.183	811.381	811.381	811.381	811.381	811.381	811.381	811.381
Máquinas, ferramentas e equipamentos	1.745.502	1.745.502	1.745.502	1.745.502	1.745.502	1.749.285	1.749.285	1.749.285	1.749.285	1.749.285	1.749.285	1.758.484
Veículos	1.689.375	1.689.375	1.689.375	1.689.375	1.689.375	1.689.375	1.566.075	1.566.075	1.566.075	1.176.083	1.176.083	1.040.443
(-) Depreciação acumulada	(6.281.741)	(6.341.201)	(6.400.569)	(6.459.972)	(6.519.355)	(6.578.271)	(6.587.908)	(6.644.791)	(6.701.673)	(6.635.057)	(6.681.440)	(6.648.775)
Investimentos	732.306	732.306	732.306	732.306	732.306	732.306	732.306	732.306	732.306	732.306	732.306	732.306
Outros Investimentos	732.306	732.306	732.306	732.306	732.306	732.306	732.306	732.306	732.306	732.306	732.306	732.306
Intangíveis	4.676.745	4.676.745	4.676.614	4.676.614	4.676.614	4.676.614	4.676.614	4.676.614	4.676.614	4.676.614	4.676.614	4.676.614
Marcas	4.676.745	4.676.745	4.676.614	4.676.614	4.676.614	4.676.614	4.676.614	4.676.614	4.676.614	4.676.614	4.676.614	4.676.614
Total do Ativo não Circulante	44.711.778	44.805.918	45.074.806	44.944.906	44.983.942	45.143.432	45.204.446	45.516.799	45.421.364	45.332.285	45.576.406	45.424.431
Total do Ativo	74.187.390	75.959.891	73.251.739	74.595.276	74.425.220	74.678.949	76.373.940	75.641.204	75.008.391	75.360.865	75.869.412	76.026.010
Em R\$												
PASSIVO E PATRIMONIO LÍQUIDO	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25
Fornecedores G.M	25.487.175	27.714.679	26.639.185	27.216.060	27.717.727	26.264.699	28.747.065	28.449.138	28.294.520	28.190.132	28.446.426	28.459.183
Outros fornecedores	2.611.394	2.812.264	2.944.308	2.915.177	2.959.360	2.832.041	2.834.688	2.831.699	2.670.931	2.894.371	2.859.211	2.837.053
Bancos c/empréstimos	20.313.510	20.128.461	19.825.337	19.543.606	19.324.365	21.350.219	20.542.347	21.244.526	21.497.253	20.789.649	20.448.762	21.763.483
Salários, pró-labore, benefícios	985.548	984.438	993.552	964.364	969.492	947.129	969.468	974.110	1.007.453	973.944	977.006	950.613
Encargos Sociais	334.648	339.229	239.392	217.586	219.291	232.640	245.376	259.506	264.843	277.756	287.756	288.289
Provisões férias/13º Salários	332.938	370.004	6.939	24.885	66.062	117.811	126.291	162.102	187.158	216.714	244.904	282.231
Impostos s/vendas	194.210	207.087	237.753	281.931	248.144	199.711	221.260	209.329	207.631	276.713	257.261	233.970
Outros impostos a recolher	204.268	154.630	163.705	715.097	646.662	589.431	521.335	466.442	409.583	350.248	299.949	235.024
Outras contas a pagar	8.157.885	8.583.240	6.820.174	6.984.815	6.871.130	7.399.941	7.892.081	7.448.254	7.503.021	8.456.960	8.267.597	8.254.204
Prov. l. Renda/ C.S.LL	1.310.000	1.310.000	0	17.886	0	0	0	0	0	0	0	0
Total do Passivo Circulante	59.931.576	62.604.032	57.870.345	58.881.407	59.022.233	59.933.622	62.099.912	62.045.105	62.042.394	62.426.488	62.088.871	63.304.049
Exigível a longo prazo	42.176.338	42.057.546	44.976.737	44.898.192	44.825.065	44.816.579	44.762.238	44.750.543	44.596.815	44.550.101	44.509.304	44.016.380
Bancos c/ empréstimos a longo prazo	39.894.445	39.828.192	41.517.682	41.518.507	41.518.507	41.586.270	41.608.178	41.656.873	41.579.393	41.608.927	41.647.905	41.234.819
Parcelamentos impostos	1.101.361	1.048.822	2.304.407	2.225.037	2.151.910	2.075.661	1.999.413	1.923.164	1.846.916	1.770.667	1.690.892	1.611.055
Provisão para litígios	1.180.532	1.180.532	1.154.648	1.154.648	1.154.648	1.154.648	1.170.507	1.170.507	1.170.507	1.170.507	1.170.507	1.170.507
Total do Passivo não Circulante	42.176.338	42.057.546	44.976.737	44.898.192	44.825.065	44.816.579	44.762.238	44.750.543	44.596.815	44.550.101	44.509.304	44.016.380
Capital Social	2.786.703	2.786.703	2.786.703	2.786.703	2.786.703	2.786.703	2.786.703	2.786.703	2.786.703	2.786.703	2.786.703	2.786.703
Reserva de incentivos	18.386	18.386	18.386	18.386	18.386	18.386	18.386	18.386	18.386	18.386	18.386	18.386
Prejuízos acumulados	(31.549.404)	(31.549.404)	(31.549.404)	(29.191.291)	(29.191.291)	(29.191.291)	(29.191.291)	(29.191.291)	(29.191.291)	(29.191.291)	(29.191.291)	(29.191.291)
Ajuste de exercícios anteriores	(2.815.015)	(2.815.015)	(2.815.015)	(2.828.372)	(2.828.372)	(2.828.372)	(2.828.372)	(2.828.372)	(2.828.372)	(2.828.372)	(2.828.372)	(2.828.372)
Resultado do Exercício - 2024	3.638.806	2.857.642	1.963.988	30.251	(207.503)	(856.678)	(1.273.636)	(1.939.870)	(2.416.244)	(2.401.149)	(1.514.188)	(2.079.845)
Total do Patrimônio Líquido	(27.920.525)	(28.701.688)	(29.595.342)	(29.184.324)	(29.422.078)	(30.071.252)	(30.488.211)	(31.154.445)	(31.630.818)	(31.615.724)	(30.728.763)	(31.294.420)
Total do Passivo e Patrimônio Líquido	74.187.389	75.959.891	73.251.739	74.595.275	74.425.220	74.678.949	76.373.940	75.641.204	75.008.391	75.360.865	75.869.412	76.026.010

4.1.2.1. Ativo Circulante

137. Destaca-se no ativo circulante em setembro de 2025 a rubrica ‘Estoque’ com 53% e a rubrica ‘Contas a Receber’ com 22% em relação ao total do ativo circulante.



4.1.2.2. Estoques

138. Em setembro de 2025, o ‘Estoque’ da Recuperanda totalizava o montante de R\$ 16.343.523,00 e sua composição está evidenciada na tabela a seguir:

Em R\$	out-24	nov-24	dez-24	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	set-25
Estoque												
Automóveis Novos	7.823.362	9.167.830	8.311.103	9.707.529	9.428.672	9.191.036	9.717.083	10.720.502	11.079.114	9.167.852	9.210.007	9.071.302
Automóveis Usados	3.263.877	3.010.227	3.482.308	3.974.777	3.433.777	3.850.277	4.778.650	3.855.100	4.229.198	4.676.498	4.436.398	5.327.448
Pecas e Acessórios	2.787.735	2.539.675	2.398.317	2.327.952	2.232.524	2.222.164	2.212.578	2.386.564	2.260.347	2.285.158	1.999.322	1.944.774
Total do Estoques	13.874.974	14.717.731	14.191.728	16.010.257	15.094.973	15.263.477	16.708.312	16.962.165	17.568.659	16.129.508	15.645.726	16.343.523

4.1.2.3. Contas a Receber

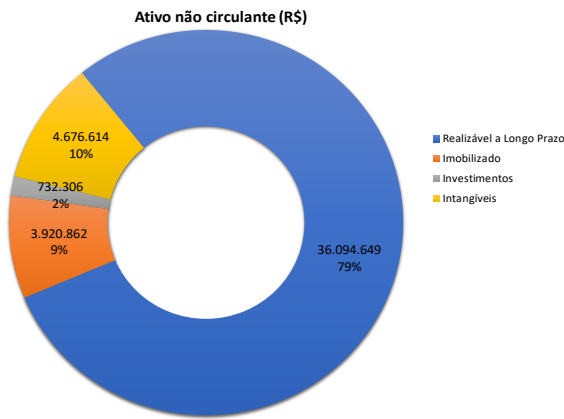
139. O saldo em ‘Contas a Receber’ apresentou um aumento de 5% no período entre agosto e setembro de 2025. A distribuição do contas a receber foi detalhada da seguinte forma:

Em R\$	out-24	nov-24	dez-24	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	set-25
Contas a Receber												
Clientes	3.415.307	3.649.745	2.966.633	3.390.020	2.614.458	2.309.332	2.711.315	1.968.384	1.852.588	2.786.649	2.672.723	3.024.029
Outros Valores a Receber	3.097.807	3.219.075	3.113.082	3.368.181	3.373.566	3.444.147	3.632.724	3.585.380	3.702.209	4.134.659	3.808.759	3.779.358
Total do Estoques	6.513.114	6.868.820	6.079.715	6.758.201	5.988.024	5.753.479	6.344.039	5.553.764	5.554.797	6.921.309	6.481.482	6.803.388
Variação %	21%	5%	-11%	11%	-11%	-4%	10%	-12%	0,02%	25%	-6%	5%

4.1.2.4. Ativo não circulante

140. Dentre os grupos que compõem o Ativo não Circulante em

setembro de 2025, destaca-se o grupo ‘Realizável a Longo Prazo’ com 79% e o ‘Imobilizado’ com 9% em relação ao total do ativo não circulante.



4.1.2.5. Realizável a Longo Prazo

141. O saldo do grupo ‘Realizável a Longo Prazo’ no ativo não circulante contém a seguinte composição, conforme demonstração financeira apresentada à Administração Judicial:

Em R\$	out-24	nov-24	dez-24	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	set-25
Realizável a Longo Prazo												
Conta Investimento G.M	33.601.540	33.755.140	34.109.411	34.024.838	34.122.508	34.347.854	34.537.440	34.890.747	34.852.195	35.086.259	35.376.995	35.320.207
Depósito Judicial	749.028	749.028	723.144	732.926	732.926	723.075	723.075	739.003	739.003	739.237	739.004	737.592
Outros (Consorcios)	36.849	36.849	36.849	36.849	36.849	36.849	36.849	36.849	36.849	36.849	36.849	36.849
Total do Realizável a Longo Prazo	34.387.418	34.541.018	34.869.404	34.794.613	34.892.283	35.107.778	35.297.364	35.666.599	35.628.047	35.862.345	36.152.848	36.094.649
Conta Investimento G.M	97,7%	97,7%	97,8%	97,8%	97,8%	97,8%	97,8%	97,8%	97,8%	97,8%	97,9%	97,9%

142. A conta com a maior representatividade do grupo ‘Realizável a Longo Prazo’ é a ‘Conta Investimento G.M.’, que corresponde 97,9% do total do grupo, em setembro de 2025.

4.1.2.6. Ativo Imobilizado

143. O ativo imobilizado é composto, principalmente, por

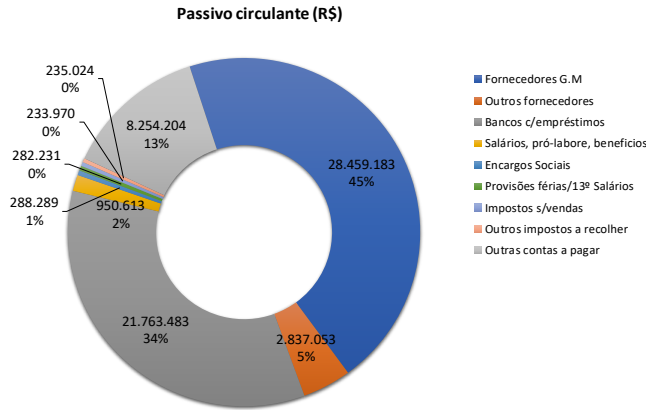


‘Prédios/Benfeitorias e Instalações’, com 48% e ‘Máquinas, Ferramentas e Equipamentos’ com 17% do valor em relação ao total do imobilizado.

Em R\$												
Imobilizado	out-24	nov-24	dez-24	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	set-25
Terrenos	533.066	533.066	533.066	533.066	533.066	533.066	533.066	533.066	533.066	533.066	533.066	533.066
Prédios / Benfeitorias e Instalações	5.038.244	5.038.244	5.038.244	5.038.244	5.038.244	5.038.244	5.038.244	5.038.244	5.038.244	5.038.244	5.038.244	5.038.244
Hardware	1.254.757	1.254.757	1.254.757	1.256.415	1.257.164	1.257.877	1.258.459	1.258.459	1.258.459	1.258.459	1.258.459	1.258.459
Software	129.559	129.559	129.559	129.559	129.559	129.559	129.559	129.559	129.559	129.559	129.559	129.559
Móveis e Utensílios	806.546	806.546	806.546	809.183	809.183	811.381	811.381	811.381	811.381	811.381	811.381	811.381
Máquinas, Ferramentas e Equipamentos	1.745.502	1.745.502	1.745.502	1.745.502	1.745.502	1.745.502	1.749.285	1.749.285	1.749.285	1.749.285	1.749.285	1.758.484
Veículos	1.689.375	1.689.375	1.689.375	1.689.375	1.689.375	1.689.375	1.566.075	1.566.075	1.566.075	1.176.083	1.176.083	1.040.443
Total do Imobilizado	11.197.050	11.197.050	11.197.050	11.201.345	11.202.094	11.205.005	11.086.070	11.086.070	11.086.070	10.696.077	10.696.077	10.569.637
(-) Depreciação Acumulada	(6.281.741)	(6.341.201)	(6.400.569)	(6.459.972)	(6.519.355)	(6.578.271)	(6.587.908)	(6.644.791)	(6.701.673)	(6.635.057)	(6.681.440)	(6.648.775)
Imobilizado Líquido	4.915.309	4.855.849	4.796.481	4.741.373	4.682.738	4.626.734	4.498.161	4.441.279	4.384.397	4.061.020	4.014.637	3.920.862

4.1.3. Passivo circulante

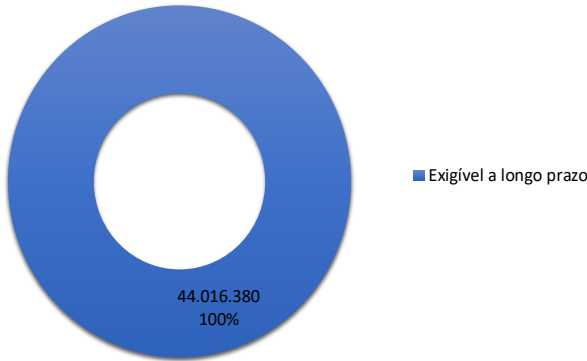
144. Considerando somente o passivo circulante em setembro de 2025, verifica-se que a conta de ‘Banco c/empréstimos’ representa 34% e a conta ‘Fornecedores G.M.’ com 45% do total do grupo.



4.1.4. Passivo não circulante

145. O Passivo não circulante da Recuperanda é composto por um único grupo, os ‘Exigível a longo prazo’ no valor aproximadamente de R\$ 44.016.380,00, em setembro de 2025.

Passivo não circulante (R\$)



146. O Detalhamento do grupo ‘Exigível a Longo Prazo’ é apresentado abaixo a partir das informações constantes no relatório das Demonstrações Financeiras de outubro de 2024 a setembro de 2025.

Em R\$

Exigível a Longo Prazo	out-24	nov-24	dez-24	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	set-25
Bancos c/ empréstimos a longo prazo	39.894.445	39.828.192	41.517.682	41.518.507	41.518.507	41.586.270	41.608.178	41.656.873	41.579.393	41.608.927	41.647.905	41.234.819
Parcelamentos impostos	1.101.361	1.048.822	2.304.407	2.225.037	2.151.910	2.075.661	1.999.413	1.923.164	1.846.916	1.770.667	1.690.892	1.611.055
Provisão para Litígios	1.180.532	1.180.532	1.154.648	1.154.648	1.154.648	1.154.648	1.154.648	1.170.507	1.170.507	1.170.507	1.170.507	1.170.507
Total do Bancos Empréstimo Longo Prazo	42.176.338	42.057.546	44.976.737	44.898.192	44.825.065	44.816.579	44.762.238	44.750.543	44.596.815	44.550.101	44.509.304	44.016.380

4.1.5. Passivo Total

147. A evolução do Passivo Total da Recuperanda é apresentada na tabela abaixo. Destaca-se, em setembro de 2025, o montante de ‘Banco c/Empréstimos’ no valor de R\$ 62.998.302,00 e a rubrica ‘Fornecedores G.M.’ que totaliza R\$ 28.459.183,00. O aumento no passivo em setembro de 2025 decorre principalmente do acréscimo da rubrica ‘Bancos c/Empréstimos’ e “Provisões Férias e 13º Salários”.

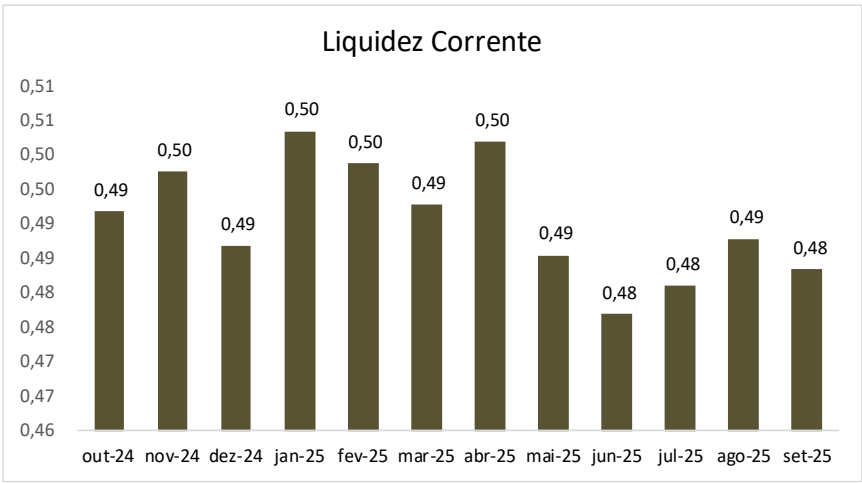


$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

151. A aplicação da fórmula para o balanço apresentado pela Recuperanda indica o resultado apresentado abaixo. O indicador mostra que o valor do Passivo Circulante correspondeu à 207% do valor do Ativo Circulante em setembro de 2025.

(R\$ mil)	out-24	nov-24	dez-24	jan/2025	fev/2025	mar/2025	abr/2025	mai/2025	jun/2025	jul/2025	ago/2025	set/2025
Ativo Circulante	29.475.612	31.153.973	28.176.933	29.650.370	29.441.278	29.535.517	31.169.494	30.124.405	29.587.027	30.028.580	30.293.006	30.601.579
Passivo Circulante	59.931.576	62.604.032	57.870.345	58.881.407	59.022.233	59.933.622	62.099.912	62.045.105	62.042.394	62.426.488	62.088.871	63.304.049
Liquidez Corrente	0,49	0,50	0,49	0,50	0,50	0,49	0,50	0,49	0,48	0,48	0,49	0,48
	203%	201%	205%	199%	200%	203%	199%	206%	210%	208%	205%	207%

152. Percebe-se que o ativo circulante da Recuperanda aumentou de R\$ 30.293.006,00 em agosto de 2025 para R\$30.601.579,00 em setembro de 2025. O passivo circulante também aumentou no mesmo período, de R\$ 62.088.871,00 em agosto de 2025 para R\$ 63.304.049,00 em setembro de 2025. Desta forma, o índice de liquidez corrente reduziu de 0,49 em agosto de 2025 para 0,48 em setembro de 2025.



4.1.6.2. Liquidez Seca



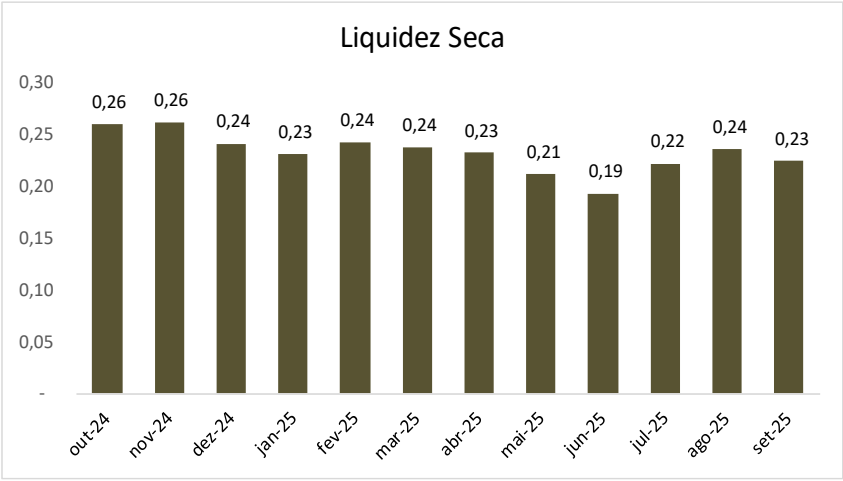
153. A liquidez seca (LS)² reflete a disponibilização de recursos de curto prazo em seu ativo circulante, para liquidar dívidas de curto prazo alocadas no passivo circulante, sendo que neste caso exclui-se do ativo o valor do estoque, por representar um ativo de liquidação não imediata.

$$LS = \frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoque}}{\text{Passivo Circulante}}$$

154. A aplicação da fórmula culminou no resultado indicado na tabela abaixo, de acordo com os dados do balanço apresentado pela Recuperanda.

(R\$ mil)	out-24	nov-24	dez-24	jan/2025	fev/2025	mar/2025	abr/2025	mai/2025	jun/2025	jul/2025	ago/2025	set/2025
Ativo Circulante	29.475.612	31.153.973	28.176.933	29.650.370	29.441.278	29.535.517	31.169.494	30.124.405	29.587.027	30.028.580	30.293.006	30.601.579
Estoque	13.874.974	14.717.731	14.191.728	16.010.257	15.094.973	15.263.477	16.708.312	16.962.165	17.568.659	16.129.508	15.645.726	16.343.523
Passivo Circulante	59.931.576	62.604.032	57.870.345	58.881.407	59.022.233	59.933.622	62.099.912	62.045.105	62.042.394	62.426.488	62.088.871	63.304.049
Liquidez Seca	0,26	0,26	0,24	0,23	0,24	0,24	0,23	0,21	0,19	0,22	0,24	0,23

155. Nota-se que o indicador de liquidez seca reduziu de 0,24 em agosto de 2025 para 0,23 em setembro de 2025.



4.1.6.3. Endividamento Geral

² ROSS, Stephen A.; WESTERFIELD, Rondolph W.; JAFFE, Jeffrey F. Administração Financeira Corporate Finance. Tradução Antonio Zoratto Sanvicente. 2ª Edição – São Paulo. Editora Atlas, 2002, p.47.

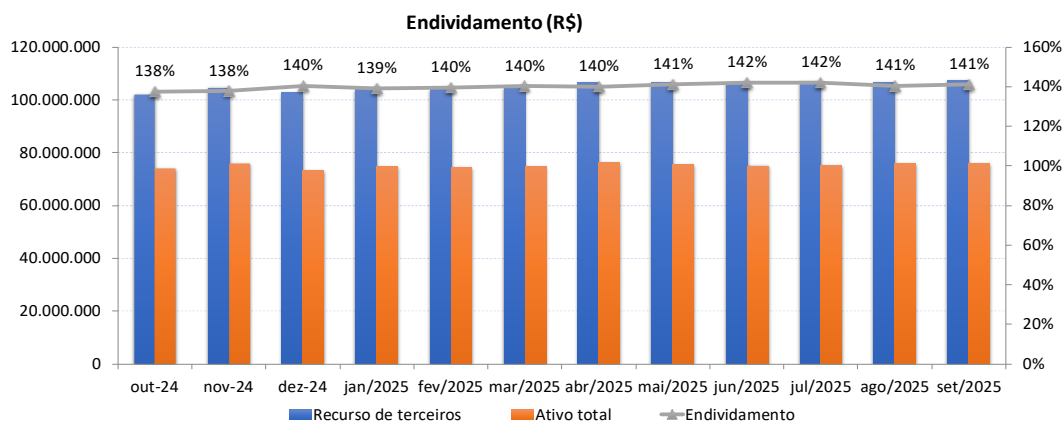


156. Este indicador reflete a estrutura de capital e mostra qual a fração dos ativos está financiada através de dívidas com terceiros³.

Endividamento Geral = (Passivo Circulante+Passivo Não Circulante) /Ativos Totais

(R\$ mil)	out-24	nov-24	dez-24	jan/2025	fev/2025	mar/2025	abr/2025	mai/2025	jun/2025	jul/2025	ago/2025	set/2025
Passivo Circulante	59.931.576	62.604.032	57.870.345	58.881.407	59.022.233	59.933.622	62.099.912	62.045.105	62.042.394	62.426.488	62.088.871	63.304.049
Passivo Não Circulante	42.176.338	42.057.546	44.976.737	44.898.192	44.825.065	44.816.579	44.762.238	44.750.543	44.596.815	44.550.101	44.509.304	44.016.380
Total do Ativo	74.187.389	75.959.891	73.251.739	74.595.275	74.425.220	74.678.949	76.373.939	75.641.204	75.008.391	75.360.865	75.869.412	76.026.010
Grau de endividamento	138%	138%	140%	139%	140%	140%	140%	141%	142%	142%	141%	141%

157. A participação do capital de terceiros diante do total de ativos foi de 141% em setembro de 2025, indicando o ativo total corresponde a 71% do da dívida apresentada no Balanço Patrimonial da Recuperanda.



4.2. Fluxo de Caixa Gerencial realizado

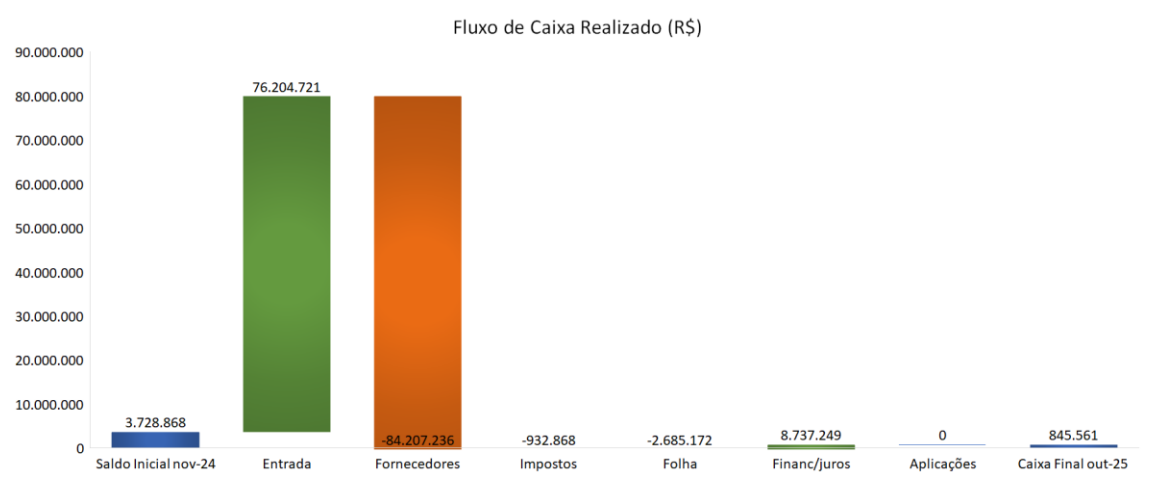
158. A Recuperanda registrou o fluxo de caixa realizado dos últimos 12 meses conforme apresentado na tabela apresentada a seguir.

³ **ROSS**, Stephen A.; **WESTERFIELD**, Rndolph W.; **JAFFE**, Jeffrey F. Administração Financeira Corporate Finance. Tradução Antonio Zoratto Sanvicente. 2ª Edição – São Paulo. Editora Atlas, 2002, p.48.



Fluxo de Caixa Realizado Consolidado (R\$)	nov-24	dez-24	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	set-25	out-25	Total 12 meses
Saldo Anterior	3.728.868	2.666.645	2.530.879	1.944.422	3.431.241	3.206.291	2.789.866	2.353.029	1.310.855	1.714.831	1.699.557	1.195.022	3.728.868
Entradas operacionais	6.241.681	7.285.037	8.305.846	8.553.286	4.207.244	5.001.641	5.268.047	4.717.306	7.220.534	7.638.987	6.696.676	5.068.436	76.204.721
Fornecedores	5.544.659	7.884.721	8.964.931	6.564.993	6.097.540	5.861.264	7.005.720	6.444.648	6.829.849	8.070.931	8.820.052	6.117.928	84.207.236
Impostos sobre a venda	89.112	186.772	178.360	151.086	141.233	186.305	0	0	0	0	0	0	932.868
Folha (com encargos e férias)	670.133	989.822	751.424	360.578	526.939	-613.723	0	0	0	0	0	0	2.685.172
Saídas operacionais	6.303.904	9.061.315	9.894.715	7.076.656	6.765.712	5.433.846	7.005.720	6.444.648	6.829.849	8.070.931	8.820.052	6.117.928	87.825.276
Geração Oper. Caixa	-62.223	-1.776.278	-1.588.869	1.476.630	-2.558.468	-432.205	-1.737.673	-1.727.342	390.685	-431.944	-2.123.376	-1.049.492	-11.620.555
Financiamentos / Juros/Antecipações	0	1.640.512	2.412	10.190	2.333.518	15.780	1.300.836	685.168	13.291	416.670	1.618.841	700.032	8.737.249
Aplicações	-1.000.000	0	1.000.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Mov. Líquida final de Caixa	-62.223	-135.766	-1.586.457	1.486.819	-224.950	-416.425	-436.837	-1.042.174	403.976	-15.274	-504.535	-349.460	-2.883.306
Saldo Final	2.666.645	2.530.879	1.944.422	3.431.241	3.206.291	2.789.866	2.353.029	1.310.855	1.714.831	1.699.557	1.195.022	845.561	845.561

159. A representação gráfica da tabela acima, indicando os fatores que afetaram o caixa da Recuperanda, pode ser vista no gráfico a seguir, contendo os ingressos de recursos e os desembolsos realizados nos últimos 12 meses.

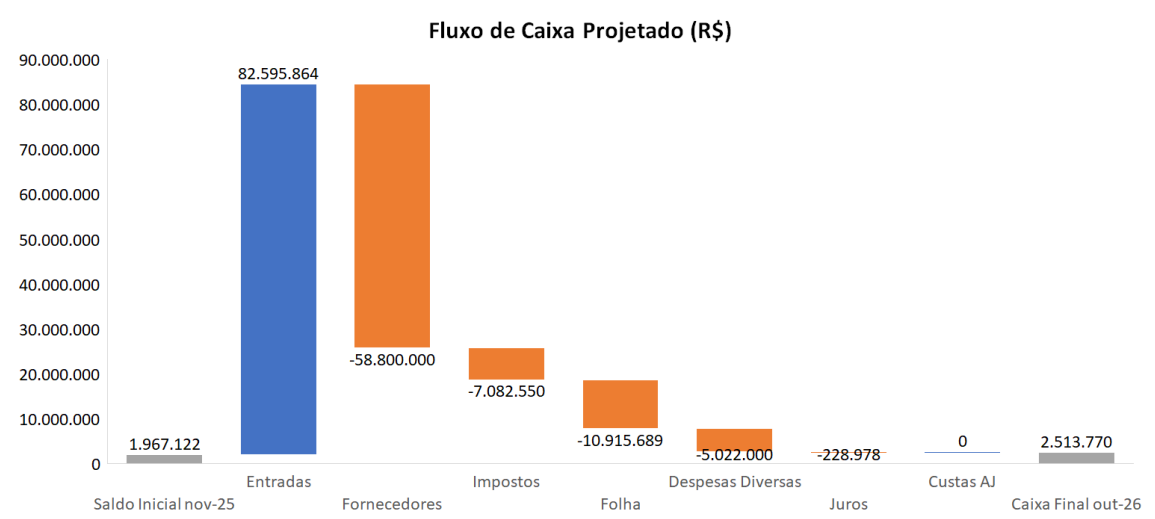


4.3. Fluxo de Caixa Gerencial projetado

160. A Recuperanda apresentou o fluxo de caixa projetado conforme apresentado na tabela apresentada a seguir.

Fluxo de Caixa Projetado Consolidado (R\$)	nov-25	dez-25	jan-26	fev-26	mar-26	abr-26	mai-26	jun-26	jul-26	ago-26	set-26	out-26	TOTAL
Saldo Anterior	1.967.122	2.370.659	1.942.984	1.645.403	1.838.316	1.737.228	1.848.163	1.959.097	2.070.032	2.180.966	2.291.901	2.402.835	1.967.122
Veículos novos e seminovos	5.115.000	5.115.000	5.115.000	5.115.000	5.115.000	5.115.000	5.115.000	5.115.000	5.115.000	5.115.000	5.115.000	5.115.000	61.380.000
Oficina	1.413.372	1.413.372	1.413.372	1.313.372	1.313.372	1.313.372	1.313.372	1.313.372	1.313.372	1.313.372	1.313.372	1.313.372	16.060.464
Pecas e acessórios	90.000	90.000	90.000	90.000	90.000	90.000	90.000	90.000	90.000	90.000	90.000	90.000	1.080.000
Venda direta	179.850	179.850	179.850	179.850	179.850	179.850	179.850	179.850	179.850	179.850	179.850	179.850	2.158.200
Outras entradas	868.600	68.600	68.600	362.600	68.600	68.600	68.600	68.600	68.600	68.600	68.600	68.600	1.917.200
ENTRADAS	7.666.822	6.866.822	6.866.822	7.060.822	6.766.822	6.766.822	6.766.822	6.766.822	6.766.822	6.766.822	6.766.822	6.766.822	82.595.864
Veículos novos	4.900.000	4.900.000	4.900.000	4.900.000	4.900.000	4.900.000	4.900.000	4.900.000	4.900.000	4.900.000	4.900.000	4.900.000	58.800.000
Pecas e acessórios	618.338	618.338	618.338	580.838	580.838	580.838	580.838	580.838	580.838	580.838	580.838	580.838	7.082.550
Despesas fixas	1.227.565	1.227.565	1.227.565	968.572	968.572	756.550	756.550	756.550	756.550	756.550	756.550	756.550	10.915.689
Despesas variáveis	418.500	418.500	418.500	418.500	418.500	418.500	418.500	418.500	418.500	418.500	418.500	418.500	5.022.000
Despesas extras	98.883	130.095	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	228.978
SAÍDAS	7.263.285	7.294.498	7.164.403	6.867.910	6.867.910	6.655.888	6.655.888	6.655.888	6.655.888	6.655.888	6.655.888	6.655.888	82.049.217
Entradas - Saídas	403.537	-427.676	-297.581	192.913	-101.088	110.935	110.935	110.935	110.935	110.935	110.935	110.935	546.648
Saldo Final	2.370.659	1.942.984	1.645.403	1.838.316	1.737.228	1.848.163	1.959.097	2.070.032	2.180.966	2.291.901	2.402.835	2.513.770	2.513.770

161. A representação gráfica da tabela acima, indicando os fatores que poderão afetar o caixa da Recuperanda, pode ser vista no gráfico a seguir, com os ingressos de recursos e os desembolsos previstos nos próximos 12 meses.



5. RELATÓRIO DE ANDAMENTOS

162. A fim de garantir a sistematização de informações de modo transparente e objetivo para consulta dos credores, Ministério Público e deste d. Juízo, de modo a fomentar a transparência na condução do procedimento recuperacional, esta A.J. apresenta anexo seu “Relatório de Andamentos Processuais”, no qual consta toda a movimentação processual realizada até então **(Doc. nº 11)**.

6. RELATÓRIO DE INCIDENTES PROCESSUAIS

163. Por oportuno, esta A.J. verificou que foram distribuídas impugnações e habilitações judiciais de crédito, as quais foram autuadas em apartado, razão pela qual apresenta seu Relatório de Incidentes para conhecimento deste d. Juízo, credores e interessados. **(Doc. nº 12)**

Processo	Classe	Autor
0915653-38.2025.8.19.0001	Habilitação de Crédito	LEOMAX PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.
0915814-48.2025.8.19.0001	Impugnação de Crédito	BANCO GM S.A.
0916127-09.2025.8.19.0001	Habilitação de Crédito	J.S. UNIÃO SERVIÇOS LTDA
0916229-31.2025.8.19.0001	Habilitação de Crédito	LIGHT S.A.



7. INCIDENTES RECURSAIS VINCULADOS A PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

164. Buscando sintetizar as informações oriundas dos recursos já interpostos no transcurso do processamento deste feito e facilitar o acesso, conhecimento e consulta pelos credores, esta A.J. apresenta o relatório do qual constam os recursos interpostos até o fechamento deste relatório (**Doc. nº 13**).

PROCESSO	CLASSE	AGRAVANTE	DECISÃO AGRAVADA	RESULTADO DO RECURSO/STATUS
0077653-39.2024.8.19.0000	Agravo de Instrumento	MPRJ	Recurso contra decisão que estipulou a remuneração do A.J – Id. 142674466	Recurso parcialmente provido – Transitado em julgado em 22/03/2025
0080756-54.2024.8.19.0000	Agravo de Instrumento	Banco Santander S.A	Recurso contra a decisão que deferiu o sigilo da relação de empregados e relação de bens pessoais dos sócios administradores – Id. 142674466	Recurso negado provimento – Transitado em julgado em 09/12/2024
0082109-32.2024.8.19.0000	Agravo de Instrumento	General Motors do Brasil Ltda. e GM Administradora de Bens Ltda.	Recurso contra a decisão que deferiu a tutela de urgência pleiteada pela Simcauto – Id. 142674466	Aguardando julgamento
0083517-58.2024.8.19.0000	Agravo de Instrumento	Itaú Unibanco S.A	Recurso contra a decisão que deferiu a tutela de urgência pleiteada pela Simcauto, para entre outras medidas, determinar a revogação da ordem de suspensão das cláusulas rescisórias, em razão do pedido de recuperação judicial – Id. 142674466	Recurso negado provimento – Transitado em julgado em 12/02/2025



0084437-32.2024.8.19.0000	Agravo de Instrumento	Banco GM S.A	Recurso contra a decisão que deferiu a tutela de urgência pleiteada pela Simcauto – Ids. 142674466, 145158241 e 147584249	Aguardando julgamento
0002619-21.2025.8.19.0001	Agravo de Instrumento	Simcauto Mecânica e Representações Ltda.	Recurso contra a decisão que declinou da competência da 3ª VE, em favor da 6ª VE, e não conservou a decisão de id. 142674466. – Id. 163881822	Recurso não conhecido – Processo encaminhado para 2ª instância pelo Plantão Judiciário
0000383-02.2025.8.19.0000	Agravo de Instrumento	Simcauto Mecânica e Representações Ltda.	Recurso contra a decisão que declinou da competência da 3ª VE, em favor da 6ª VE, e não conservou a decisão de id. 142674466. – Id. 163881822	Decisão monocrática homologou a desistência da Recuperanda – Transitado em julgado em 14/02/2025
0002454-74.2025.8.19.0000	Agravo de Instrumento	General Motors do Brasil Ltda. E GM Administradora de Bens Ltda.	Recurso contra a decisão que concedeu a antecipação da tutela, especificamente na parte em que foi determinada a majoração de multa em caso de descumprimento da liminar. – Ids. 147584249 e 161323792	Aguardando julgamento
0010881-60.2025.8.19.0000	Agravo de Instrumento	Simcauto Mecânica e Representações Ltda.	Recurso contra a decisão que, dentre outras medidas, fixou multa por litigância de má-fé de 1% do passivo concursal, a ser pago pela Recuperanda – Id. 167560919	Aguardando julgamento
0036861-09.2025.8.19.0000	Agravo de Instrumento	Simcauto Mecânica e Representações Ltda.	Recurso contra a decisão que, dentre outras medidas, i) indeferiu os pedidos da Recuperanda para que fosse determinado à GMB e GMAB, a	Aguardando julgamento



			disponibilização do crédito fiscal aportado no CAPPLAN e a manutenção da classificação das lojas da Recuperanda do ano de 2024 para o ano de 2025; ii) indeferiu o pedido da Recuperanda para que o Banco GM procedesse à devolução do valor de R\$ 1.319.390,21. – Id. 186027172	
0054169-58.2025.8.19.0000	Agravo de Instrumento	MPRJ	Recurso contra a decisão que determinou a inclusão da A. Freire Participações e Empreendimento Ltda. no processo de Recuperação Judicial da Simcauto – Id. 200083940	Recurso julgado prejudicado, ante a reconsideração da decisão do juízo de primeiro grau – Transitado em julgado em 24/10/2025
0060516-10.2025.8.19.0000	Agravo de Instrumento	A. Freire	Recurso contra a decisão que excluiu a A. Freire do polo ativo da Recuperação Judicial – Id. 209291348	Decisão monocrática homologou a desistência da agravante. Aguardando trânsito em julgado.



0076248-31.2025.8.19.0000	Agravo de Instrumento	Simcauto Mecânica e Representações Ltda.	Recurso contra a decisão que indeferiu o pedido de prorrogação do stay period.	Julgamento monocrático com resolução do mérito.
---------------------------	-----------------------	--	--	---



8. FORMULÁRIO – RECOMENDAÇÃO Nº 72/2020 DO CNJ

165. Visando dar cumprimento à Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a padronização dos relatórios apresentados pelo Administrador Judicial em processo de recuperação empresarial, esta A.J. encaminhou para a Recuperanda o formulário contido no Anexo V da referida Recomendação, tendo a Recuperanda apresentado as seguintes respostas.

FORMULÁRIO PARA RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DA RECUPERANDA RECOMENDAÇÃO Nº 72/2020 DO CNJ

1. Há litisconsórcio ativo? ☐ SIM ☒ NÃO

1.1. Em positivo, identifique qual(ais) devedor(es) se refere o presente relatório:

[Clique aqui para digitar texto.](#)

2. Este relatório é:

2.2. Mensal

2.2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

☒ NÃO

☐ SIM . Quais: [Clique aqui para digitar texto.](#)

2.2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

☒ NÃO

☐ SIM . Quais: [Clique aqui para digitar texto.](#)

2.2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

☐ NÃO

66

www.psvr.com.br

RIO DE JANEIRO
Avenida Rio Branco, nº 116, 15º andar
Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.040-001

SÃO PAULO
Avenida Paulista, nº 777, 7º andar
São Paulo - SP
CEP: 13.111.100



☒ SIM . Quais: **Fechamento da “Simcauto Barra” (CNPJ 33.702.028/0011-00, situado na estrada da Barra da Tijuca, 465 - Barra da Tijuca).**

2.2.4. Quadro de funcionários

2.2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total (por Recuperanda): **130**

2.2.4.1.1. Número de funcionários CLT: **130**

2.2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas: [Clique aqui para digitar texto.](#)

2.2.5. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

2.2.5.1. Ativo (descrição / evolução): **Em 2023: 97.973.188,45, em 2024: 73.641.780,84 e em setembro de 2025: 76.026.009,53.**

2.2.5.2. Passivo: **Em 2023: 97.973.188,45, em 2024: 73.641.780,84 e em setembro de 2025: 76.026.009,53.**

Observação: Em 31 de setembro de 2025, o nosso passivo apresenta um valor de R\$ R\$ 579.276,93 referente à rescisão trabalhista.

2.2.5.2.1. Extraconcursal: **Simcauto: R\$ 1.940.346,18**

2.2.5.2.1.1. Fiscal: **Simcauto: R\$ 1.940.346,18**

2.2.5.2.1.1.1. Contingência: [Clique aqui para digitar texto.](#)

2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa: [Clique aqui para digitar texto.](#)

2.2.5.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios: [Clique aqui para digitar texto.](#)



2.2.5.2.1.3. Alienação fiduciária: [Clique aqui para digitar texto.](#)

2.2.5.2.1.4. Arrendamentos mercantis: [Clique aqui para digitar texto.](#)

2.2.5.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC): [Clique aqui para digitar texto.](#)

2.2.5.2.1.6. Obrigação de fazer: [Clique aqui para digitar texto.](#)

2.2.5.2.1.7. Obrigação de entregar: [Clique aqui para digitar texto.](#)

2.2.5.2.1.8. Obrigação de dar: [Clique aqui para digitar texto.](#)

2.2.5.2.1.9. Obrigações ilíquidas: [Clique aqui para digitar texto.](#)

2.2.5.2.1.10.1. Justificativa **(Caso necessário)**: [Clique aqui para digitar texto.](#)

2.2.5.2.1.10.2. Observações **(Caso necessário)**: [Clique aqui para digitar texto.](#)

2.2.5.2.1.11. Pós ajuizamento da RJ: **Simcauto: R\$ 4.209.873,92.**

2.2.5.2.1.11.1. Tributário: [Clique aqui para digitar texto.](#)

2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista: **Simcauto: R\$ 388.696,81.**

2.2.5.2.1.11.3. Outros: **Simcauto: R\$ 3.821.177,11.**



2.2.5.2.1.11.3.1. Observações: [Clique aqui para digitar texto.](#)

2.2.5.2.1.11.4. Observações / Gráficos: **(Eventuais gráficos devem ser encaminhados em anexo):** [Clique aqui para digitar texto.](#)

2.2.6. Demonstração de resultados (evolução): **(Eventuais gráficos devem ser encaminhados em anexo)**

RESULTADO	2021	2022	2023	2024	2025
LUCRO LÍQUIDO	2.300.690	-4.183.582	-13.432.078	2.358.113	-2.079.845

2.2.6.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado) **(Eventuais gráficos devem ser encaminhados em anexo)**

Indicador	2021	2022	2023	2024	2025
Receita líquida operacional	228.679.122	289.764.387	288.689.347	176.780.663	93.646.599
Custo operacional	193.453.870	256.304.770	257.746.133	131.999.288	75.130.507
% Custo/Receita	84,60%	88,45%	89,28%	74,67%	80,23%
Despesas administrativas	28.986.161	31.492.133	34.090.219	31.936.374	18.768.572
Despesas financeiras	2.837.085	6.050.835	10.285.075	9.485.734	1.809.479
% Despesas sobre a Receita	13,92%	12,96%	15,37%	23,43%	21,97%
Custo + Despesas	225.277.116	293.847.738	302.121.427	173.421.396	95.708.558
% Custo+Despesas sobre a Receita	98,51%	101,41%	104,65%	98,10%	102,20%
Provisão IR/CSLL	1.101.316	100.230	0	1.001.154	17.886
Lucro líquido das operações	2.300.690	-4.183.581	-13.432.080	2.358.113	-2.079.845
% Lucro Líquido sobre a receita	1,01%	-1,44%	-4,65%	1,33%	-2,22%

Índices de liquidez	2021	2022	2023	2024	2025
Liquidez corrente (LC)	0,79	0,79	0,73	0,49	0,48
Liquidez seca (LS)	0,29	0,21	0,18	0,25	0,23
Liquidez geral (LG)	0,67	0,72	0,66	0,62	0,62

2.3. Questionário sobre a duração dos atos processuais (considerar dias corridos em todas as respostas)

1. A devedor é:

☐ empresa de pequeno porte EPP;



- ☐ microempresa (ME)
- ☐ empresa média
- ☐ empresa grande
- ☐ grupos de empresas
- ☐ empresário individual

2. Houve litisconsórcio ativo? ☐ SIM ☐ NÃO

2.1. Em caso positivo:

- indicar número litisconsortes ativos
- O Plano de recuperação foi ☐ **unitário** ☐ **individualizado**

3. Os documentos que instruíram a petição inicial indicaram o valor do passivo:

- tributário: ☐ **SIM** ☐ **NÃO**
- demais créditos excluídos da RJ: ☐ **SIM** ☐ **NÃO**

4. Houve realização de constatação prévia: ☐ **SIM** ☐ **NÃO**

Em caso positivo, a constatação foi concluída em [Clique aqui para digitar texto](#). dias.

5. O processamento foi deferido: ☒ **SIM** ☐ **NÃO**

Em caso positivo, em quanto tempo? dias desde a distribuição da inicial.

Em caso positivo, houve emenda da inicial? ☐ **SIM** ☐ **NÃO**

Em caso negativo, em se tratando de litisconsorte, indicar:

- ☐ indeferimento para todos os litisconsortes;
- ☐ indeferimento para [Clique aqui para digitar texto](#).

Em caso negativo, indicar fundamento legal para indeferimento:



[Clique aqui para digitar texto.](#)

6. Qual o tempo decorrido entre:

6.1. A distribuição da inicial e a relação de credores elaborado administrador judicial: [Clique aqui para digitar texto.](#) dias.

6.2. A decisão de deferimento do processamento e a relação de credores elaborado administrador judicial: [Clique aqui para digitar texto.](#) dias.

6.3. A distribuição da inicial e a realização da primeira assembleia de credores para deliberar sobre o plano de recuperação: [Clique aqui para digitar texto.](#) dias.

6.4. A distribuição da inicial e a aprovação do plano de recuperação pela assembleia de credores: [Clique aqui para digitar texto.](#) dias.

6.5. A distribuição da inicial e a aprovação ou rejeição do plano de recuperação judicial pela assembleia de credores: [Clique aqui para digitar texto.](#) dias.

6.6. A distribuição da inicial e a concessão da recuperação judicial (homologação do plano): [Clique aqui para digitar texto.](#) dias.

6.7. A distribuição da inicial e a convolação em falência:

- em caso de plano rejeitado pela assembleia de credores: [Clique aqui para digitar texto.](#) dias.
- em caso de recuperação judicial concedida: [Clique aqui para digitar texto.](#) dias.

6.8. A distribuição da inicial até a apresentação do quadro geral de credores: [Clique aqui para digitar texto.](#) dias.



6.9. A duração da suspensão prevista no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05: [Clique aqui para digitar texto.](#) dias.

6.10. O tempo decorrido desde a distribuição da inicial e extinção da recuperação judicial (quando não convolada em falência): [Clique aqui para digitar texto.](#) dias.

7. Aprovação do plano de recuperação judicial ocorreu na forma prevista no art. 58, §1º, da Lei 11.101/05 (*cram down*): ☐ **SIM** ☐ **NÃO**

8. Houve recurso contra a decisão que concedeu a recuperação judicial: ☐ **SIM** ☐ **NÃO**

8.1. Em caso positivo, o plano foi: ☐ **mantido integralmente** ☐ **mantido em parte** ☐ **anulado**

9. Houve a apresentação de plano especial na forma prevista nos arts. 70 e ss. da Lei 11.101/05 (quando aplicável): ☐ **SIM** ☐ **NÃO**

10. Houve a realização de leilão para venda de filial ou UPI na forma prevista no art. 60 da Lei 11.101/05: ☐ **SIM** ☐ **NÃO**

10.1. Em caso positivo, o leilão foi realizado: ☐ **antes** ☐ **depois** ☐ **antes e depois (se mais de um leilão e em diferentes momentos da assembleia geral de credores para deliberação do plano de recuperação)**

10.2. Houve recurso contra a decisão que deferiu ou indeferiu a alienação de filial ou UPI: ☐ **SIM** ☐ **NÃO**

10.3. Na hipótese de recurso, a realização do leilão foi: ☐ **autorizada** ☐ **rejeitada**



11. Houve a alienação de bens na forma prevista no art. 66 da Lei 11.101/05:

☐ **SIM** ☐ **NÃO**

11.1. Em caso positivo, a alienação foi realizada: ☐ **antes** ☐ **depois** ☐ **antes e depois (se mais de uma alienação e em diferentes momentos da assembleia geral de credores para deliberação do plano de recuperação).**

12. Houve a concessão de financiamento ao devedor aprovado pelo Juízo no curso da recuperação judicial: ☐ **SIM** ☐ **NÃO**

12.1. Em caso positivo, houve a outorga de garantia real ☐ **SIM** ☐ **NÃO**

12.2. Em caso de outorga, a garantia constituída foi ☐ **alienação fiduciária**
☐ **cessão fiduciária** ☐ **hipoteca** ☐ **penhor** ☐ **outro direito real de garantia.**

13. Houve pedido de modificação do plano após a concessão de recuperação judicial ☐ **SIM** ☐ **NÃO**

13.1. Em caso positivo, o pedido foi formulado:

- [Clique aqui para digitar texto.](#) dias contados da distribuição da inicial
- [Clique aqui para digitar texto.](#) dias contados da concessão da recuperação judicial

13.2. O plano modificativo foi: ☐ **aprovado** ☐ **rejeitado**

13.3. Em quanto tempo a contar da sua apresentação o plano de recuperação modificativo foi aprovado ou rejeitado: [Clique aqui para digitar texto.](#) dias

14. Indique a razão da convalidação da recuperação judicial em falência:

[Clique aqui para digitar texto.](#)



9. ANEXOS

166. Segue abaixo a relação dos documentos anexos que abalizaram o presente relatório:

- Documento nº 01 – Resposta da Recuperanda;
- Documento nº 02 – Formulário CNJ;
- Documento nº 03 – Relatório de ações trabalhistas e cíveis (resposta ao item “9”);
- Documento nº 04 – Relatório de ações tributárias (resposta ao item “11”);
- Documento nº 05 – Relatório de bens móveis, imóveis e intangíveis (resposta ao item “12”);
- Documento nº 06 – Lista de credores procurados pela Recuperanda (resposta ao item “16”);
- Documento nº 07 – Contrato de Locação (resposta ao item “26”);
- Documento nº 08 – RGI de imóvel com gravame (resposta ao item “28”);
- Documento nº 09 – Garantias de recebíveis (resposta ao item “30”);
- Documento nº 10 – Documentações financeiras (resposta ao item “34.a, b e c”);
- Documento nº 11 – Relatório de Andamento Processual;
- Documento nº 12 – Relatório de incidentes de habilitações e impugnações;
- Documento nº 13 – Relatório de Incidentes Recursais vinculados ao processo de Recuperação Judicial.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2025.



PRESERVA-AÇÃO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Bruno Galvão S. P. de Rezende
OAB/RJ 124.405 – OAB/SP 420.341



Armando Roberto R. Vicentino –
OAB/RJ 155.588 OAB/SP 420.340



Alessandro Cruz de Oliveira –
OAB/RJ 161.886 OAB/SP 420.336



GERÊNCIA DE INTERFACE CREDOR – DEVEDOR



Gustavo Gomes Silveira
OAB/RJ 89.390 - OAB/SP 420.345

**EQUIPE DE AUDITORIA EXECUTIVA FINANCEIRA DA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**



Luiz Henrique Pereira Fernandes – CRA/RJ 2058310-9

